

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 68/96/M:

Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 65/94/M, de 26 de Dezembro. (Alargamento da data limite para apresentação de candidaturas à atribuição das bonificações de crédito à indústria).—
Revoga o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 65/94/M. ... 2489

Portaria n.º 311/96/M:

Altera o grupo de pessoal operário e auxiliar do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. 2490

Portaria n.º 312/96/M:

Altera o grupo de pessoal operário e auxiliar do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. 2491

Portaria n.º 313/96/M:

Altera o grupo de pessoal operário e auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau. . 2492

Portaria n.º 314/96/M:

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. 2493

目錄

澳門政府

第 68/96/M 號法令：

修改十二月二十六日第 65/94/M 號法令第九條（延遲遞交工業貸款補貼申請之限期）——廢止第 65/94/M 號法令第十八條 2489

第 311/96/M 號訓令：

修改總督暨政務司辦公室技術行政輔助部門人員編制之工人及助理員之人員組別 2490

第 312/96/M 號訓令：

修改澳門保安部隊事務司文職人員編制之工人及助理員之人員組別 2491

第 313/96/M 號訓令：

修改澳門社會工作司人員編制之工人及助理員之人員組別 2492

第 314/96/M 號訓令：

修改行政暨公職司之人員編制 2493

Portaria n.º 315/96/M:	第 315/96/M 號訓令 :
Aprova o 2.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1996. ... 2494	核准消費者委員會一九九六經濟年度第二追加預算 2494
Portaria n.º 316/96/M:	第 316/96/M 號訓令 :
Aprova o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1996. 2495	核准澳門衛生司一九九六經濟年度第二追加預算 2495
Portaria n.º 317/96/M:	第 317/96/M 號訓令 :
Aprova o novo tarifário de telecomunicações de Macau. — Revogações. 2497	核准澳門電訊服務之新收費表——若干廢止 2497
Portaria n.º 318/96/M:	第 318/96/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento e instalação de grupos electrogeradores de emergência no Centro de Habitação Temporária do Patane, Centro de Sinistrados e Centro de Terceira Idade de Betânia. 2537	許可就為台山臨時房屋中心、災民中心及老人中心提供及安裝緊急發電機組訂立合同 2537
Portaria n.º 319/96/M:	第 319/96/M 號訓令 :
Revoga as Portarias n.ºs 166/88/M, de 27 de Setembro, 30/90/M, de 14 de Outubro, 112/91/M, de 17 de Junho, 221/85/M, de 4 de Novembro, 144/91/M, de 5 de Agosto, e 110/90/M, de 29 de Maio (Radiocomunicações). 2537	廢止九月二十七日第 166/88/M 號訓令、十月十四日第 30/90/M 號訓令、六月十七日第 112/91/M 號訓令、十一月四日第 221/85/M 號訓令、八月五日第 144/91/M 號訓令、及五月二十九日第 110/90/M 號訓令 (無線電通訊) 2537
Portaria n.º 320/96/M:	第 320/96/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da «Creche no lote 22 do NAPE». 2538	許可就執行「外港新填海區 22 地段托兒所」承攬工程訂立合同 2538
Portaria n.º 321/96/M:	第 321/96/M 號訓令 :
Autoriza a celebração do contrato para a execução do «Monumento junto ao A.I.M.». 2538	許可就執行澳門國際機場附近之紀念物訂立合同 2538
Portaria n.º 322/96/M:	第 322/96/M 號訓令 :
Altera o montante do contrato celebrado para a execução da «Coordenação geral, assessoria e fiscalização» da obra, fases B e D, do Complexo Desportivo da Taipa. — Revoga a Portaria n.º 187/96/M, de 29 de Julho. 2538	修改就執行氹仔綜合運動場 B 及 D 期工程之一般協調、輔助及監察之合同金額——廢止七月二十九日第 187/96/M 號訓令 2538
Assembleia Legislativa:	立法會 :
Resolução n.º 7/96/M. 2539	第 7/96/M 號決議 2539
<i>Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 51, I Série, em 20 de Dezembro de 1996, inserindo o seguinte:</i>	附註: 一九九六年十二月二十日就第五十一期《政府公報》第一組增發一副刊, 內容如下:

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 310/96/M:	第 310/96/M 號訓令 :
Designa o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude para exercer funções de Encarregado do Governo. 2486	委任行政、教育暨青年事務政務司執行護理總督之職務 2486

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 68/96/M

法令 第68/96/M號

de 26 de Dezembro

十二月二十六日

A modernização tecnológica e a diversificação do tecido industrial de Macau têm constituído um objectivo da política económica consagrada nas sucessivas Linhas de Acção Governativa, mantendo-se válidos, por isso, os pressupostos em que assentou a reformulação do regime de bonificação de crédito à indústria, definido no Decreto-Lei n.º 65/94/M, de 26 de Dezembro.

一直以來施政方針均訂出澳門工業之多元化及技術現代化為經濟政策上之其中一項目的，因此，重組工業貸款補貼制度（十二月二十六日第65/94/M號法令訂定）之前題仍有效。

Assim, mostra-se aconselhável alargar a data limite para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da prossecução dos trabalhos de reformulação global dos sistemas de incentivos à actividade industrial.

因此，宜延遲遞交申請之限期，但不影響全面重整鼓勵工業活動體系之工作。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(第65/94/M號法令之修改)

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 65/94/M)

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 65/94/M, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

十二月二十六日第65/94/M號法令第九條之內容修改如下：

Artigo 9.º

第九條

(申請人之資格)

(Habilitação dos candidatos)

1. As candidaturas à atribuição das bonificações devem ser formuladas até 30 de Novembro de 1997, mediante a entrega, na DSE, do respectivo boletim de habilitação, devidamente instruído e acompanhado do correspondente contrato de financiamento.

一、欲申請補貼，應截至一九九七年十一月三十日，填妥有關申請表，並連同必要之資料及提供資金合同一併送交經濟司。

2.

二、..... °

3.

三、..... °

4.

四、..... °

Artigo 2.º

第二條

(Revogação)

(廢止)

É revogado o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 65/94/M, de 26 de Dezembro.

廢止十二月二十六日第65/94/M號法令第十八條。

Aprovado em 20 de Dezembro de 1996.

一九九六年十二月二十日核准。

Publique-se.

命令公佈。

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Portaria n.º 311/96/M

訓令 第 311/96/M 號

de 26 de Dezembro

十二月二十六日

A Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, procede à correcção de anomalias surgidas em certas carreiras da Administração Pública de Macau; em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, e com vista à criação de um lugar necessário à aplicação desta lei, importa alterar o quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos (SATAG).

Assim;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É alterado o quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 4/96/M, de 8 de Janeiro, sendo aditado 1 lugar da carreira de operário no grupo de pessoal operário e auxiliar, que passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos desde 17 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

八月十二日第13/96/M號法律對產生於澳門公共行政當局某些職程之異常狀況進行了改正。為遵守該法律第十條第一款之規定，並為設立一必需之職位以適用該法律，須修改總督辦公室暨政務司辦公室技術行政輔助部門（葡文縮寫為SATAG）之人員編制。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十二日第13/96/M號法律第十條第一款及十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 修改載於一月八日第4/96/M號法令附表之總督辦公室暨政務司辦公室技術行政輔助部門之人員編制，在工人及助理員人員組別內增設一工人職程之職位；該組別現載於本訓令之附表內。

第二條 本訓令於一九九六年八月十七日起產生效力。

一九九六年十二月二十日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

MAPA ANEXO

附表

Quadro de pessoal dos SATAG

總督辦公室暨政務司辦公室
技術行政輔助部門人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Operário e auxiliar 工人及助理員	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	5 a)
	2	Operário 工人	2 a)
	1	Auxiliar 助理員	7 a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 312/96/M

訓令 第312/96/M號

de 26 de Dezembro

十二月二十六日

A Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, procede à correcção de anomalias surgidas em certas carreiras da Administração Pública de Macau; em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, e com vista à criação de dois lugares necessários à aplicação desta lei, importa alterar o quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM).

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É alterado o quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, constante do n.º 2 do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro, sendo aditados 2 lugares da carreira de auxiliar qualificado no grupo de pessoal operário e auxiliar, que passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos desde 17 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

八月十二日第13/96/M號法律對產生於澳門公共行政當局某些職程之異常狀況進行了改正。為遵守該法律第十條第一款之規定，並為設立兩個必需之職位以適用該法律，須修改澳門保安部隊事務司（葡文縮寫為DSFSM）之文職人員編制。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十二日第13/96/M號法律第十條第一款及十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 修改載於二月二十七日第11/95/M號法令附件B二之澳門保安部隊事務司之文職人員編制，在工人及助理員人員組別內增設兩個熟練助理員職程之職位；該組別現載於本訓令之附表內。

第二條 本訓令於一九九六年八月十七日起產生效力。

一九九六年十二月二十日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

2. Quadro de pessoal civil da DSFSM

澳門保安部隊事務司之文職人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Operário e auxiliar 工人及助理員	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	5 e)
	1	Auxiliar 助理員	25 e)

e) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 313/96/M

訓令 第 313/96/M 號

de 26 de Dezembro

十二月二十六日

A Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, procede à correcção de anomalias surgidas em certas carreiras da Administração Pública de Macau; em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, e com vista à criação de seis lugares necessários à aplicação desta lei, importa alterar o quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau (IASM).

Assim;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É alterado o quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, constante do mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 24/96/M, de 12 de Fevereiro, sendo criados 6 lugares da carreira de operário no grupo de pessoal operário e auxiliar, que passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos desde 17 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

八月十二日第13/96/M號法律對產生於澳門公共行政當局某些職程之異常狀況進行了改正。為遵守該法律第十條第一款之規定，並為設立六個必需之職位以適用該法律，須修改澳門社會工作司（葡文縮寫為IASM）之人員編制。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十二日第13/96/M號法律第十條第一款及十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 修改載於二月十九日第61/90/M號訓令附表、經二月十二日第24/96/M號訓令修改之澳門社會工作司之人員編制，在工人及助理員人員組別內增設六個工人職程之職位；該組別現載於本訓令之附表內。

第二條 本訓令於一九九六年八月十七日起產生效力。

一九九六年十二月二十日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

MAPA ANEXO

附表

Quadro de pessoal do IASM
澳門社會工作司人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Operário e auxiliar 工人及助理員	4	Operário qualificado 熟練工人	2 a)
	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員 Operário semiqualeficado 半熟練工人	2 a) 5 a)
	2	Operário 工人	6 a)
	1	Auxiliar 助理員	25 a)

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

註：職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 314/96/M

de 26 de Dezembro

訓令 第314/96/M號

十二月二十六日

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública carece de ser alterado, em cumprimento da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, no que respeita ao pessoal operário e auxiliar, e face à conveniência em modificar o número de lugares de certas carreiras, ajustando-o melhor à realidade existente e às actuais necessidade de recursos humanos destes Serviços.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, é o constante do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º A criação de um lugar de operário, nível 2, no grupo de pessoal operário e auxiliar produz efeitos desde 17 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

為遵守八月十二日第13/96/M號法律，須修改行政暨公職司人員編制內工人及助理員人員組別，同時，基於有必要更改某些職程之職位數目，以更符合現況及該機關於人力資源方面之實際需要，亦須修改該司之人員編制。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十二日第13/96/M號法律第十條第一款及十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 五月九日第23/94/M號法令第二十一條所指之行政暨公職司之人員編制載於本訓令之附表內。

第二條 在工人及助理員人員組別第二級別內設立一工人職位之行爲，於一九九六年八月十七日產生效力。

一九九六年十二月二十日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

MAPA ANEXO

附表

Quadro de pessoal

人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	-	Director 司長	1
		Subdirector 副司長	2
		Chefe de departamento 廳長	6
		Chefe de divisão 處長	7
		Chefe de secção 科長	4
Adjunto 助理		Adjunto 助理	7
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	28
Informática 資訊	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	10
	8	Técnico de informática 資訊技術員	4
	7	Assistente de informática 資訊督導員	4
	6	Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	4

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	4
Interpretação e tradução 翻譯		Intérprete-tradutor 翻譯	100 a)
		Letrado 文案	12
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	15
	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	9
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	7
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	24
		Escriturário-dactilógrafo 繕錄兼打字員	1 b)
Operário e auxiliar 工人及助理員	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	1 b)
	2	Operário 工人	1 b)
	1	Auxiliar 助理員	4 b)

a) Serão extintos, até ao limite de 30, os lugares correspondentes a intérpretes-tradutores que transitem, na mesma carreira, para lugares do quadro de outros Serviços;

翻譯員轉入其他機關編制之翻譯職程職位後，消滅相應於該等翻譯員之職位，但最多消滅三十個。

b) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 315/96/M

de 26 de Dezembro

訓令 第 315/96/M 號

十二月二十六日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Geral.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

鑑於消費者委員會一九九六經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由消費者委員會全體委員會簽署之消費者委員會一九九六經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣350,000.00（三十五萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年十二月二十日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar para 1996

一九九六年度第二追加預算

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
RECEITAS CORRENTES 經常收入		
05-00-00-00	Transferência 轉移	
05-10-00-00	Sector Público 公營部門	
05-01-01-00	Subsídio do orçamento do Território 本地區總預算之津貼	\$ 350,000.00
DESPESAS CORRENTES 經常開支		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	\$ 40,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用品	\$ 32,000.00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$ 20,000.00
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費	\$ 13,000.00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial 特別假期之交通費	\$ 80,000.00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 15,000.00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 90,000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔	\$ 60,000.00
TOTAL 總計		\$ 350,000.00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 24 de Outubro de 1996. — O Presidente do Conselho Geral, *Roque Choi*. — Os Vogais, *Henrique M. R. de Senna Fernandes* — *José Joaquim Monteiro Júnior* — *Cheang Hio Man* — *Lei Loi Tak* — *Lau Veng Seng* — *António Wong Chung Tak* — *Vong Kok Seng*.

一九九六年十月二十四日於澳門消費者委員會。

全體委員會主席 崔樂其

委員 飛文基

梁濟文

鄭曉敏

李萊德

劉永誠

王宗德

黃國勝

Portaria n.º 316/96/M

de 26 de Dezembro

訓令 第 316/96/M 號

十二月二十六日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

鑑於澳門衛生司一九九六經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 30 078 000,00 (trinta milhões e setenta e oito mil) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條 核准由澳門衛生司行政管理委員會簽署之澳門衛生司一九九六經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣30,078,000.00（三千零七萬八千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年十二月二十日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar para 1996
一九九六年第二追加預算

Código Económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento / Inscrição 增加/登錄	Redução 減少
	RECEITAS CORRENTES 經常收入		
03-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其它金錢上之制裁		
03-01-00	TAXAS 費用	50 000.00	
03-02-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 罰款及其它金錢上之制裁		25 000.00
04-00-00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE E OUTROS ACTIVOS 財產及其它資產之收益		
04-03-00	JUROS - OUTROS SECTORES 利息 - 其它部門		
04-03-01	DEPÓSITOS 存款	972 000.00	
05-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移		
05-01-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門		
05-01-01	COMPARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO TERRITÓRIO 本地區政府之共同分享	24 600 000.00	
05-01-02	CONT. TRAB. ADM. PÚBL. ASSISTÊNCIA NA DOENÇA 公共行政工作人員之醫療費供款		
05-01-02-01	TRABALHADORES DOS SSM 澳門衛生司工作人員	240 000.00	
05-01-02-02	TRABALHADORES OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS 其它公共部門工作人員		500 000.00
07-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用用品之出售		
07-10-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES 雜項 - 其它部門		
07-10-02	ASSISTÊNCIA PRESTADA A UTENTES 給予求診者之服務	3 781 000.00	
07-10-04	MEDICAMENTOS PRESCRITOS A UTENTES 開予求診者之藥物	340 000.00	
07-10-06	VENDA DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO 診療消耗品之出售	250 000.00	
08-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其它經常性收入		
08-01-00	RENDIMENTOS DE BENS PRÓPRIOS 本身資產之收入	100 000.00	
08-04-00	RECEITAS EVENTUAIS E OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS 臨時及未列明之收入		
08-04-00-02	RENDIMENTOS DA CANTINA CHCSJ 仁伯爵綜合醫院餐廳之收入	350 000.00	
08-04-00-03	VESTUÁRIO 服裝		190 000.00
08-04-00-04	OUTRAS 其它	540 000.00	
10-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移		
10-09-00	INDEMNIZAÇÕES FIXADAS JUDICIALMENTE 法院規定之賠償	10 000.00	
11-00-00	ACTIVOS FINANCEIROS 財務資產		
11-12-00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS 中期及長期借款		
11-12-01	REEMBOLSO DE ADIANTAMENTO VENCIMENTOS A PESSOAL 預支予人員之薪俸之償還		600 000.00
14-00-00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回		
14-01-00	REEMBOLSO DE PAGAMENTOS PROCESSADOS EM EXCESSO 超付款項之償還	160 000.00	
	TOTAL 總計	31 393 000.00	1 315 000.00
	DESPESAS CORRENTES 經常開支		
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得		
02-03-03-00	ENCARGOS COM A SAÚDE 衛生之負擔		
02-03-03-00-01	CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ENTIDADES - TERRITÓRIO 由本地區其他衛生實體提供之衛生服務	21 652 000.00	
02-03-03-00-02	CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ENTIDADES FORA DO TERRITÓRIO 由外地其他衛生實體提供之衛生服務	8 426 000.00	
	TOTAL 總計	30 078 000.00	

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Outubro de 1996. —
O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente. — *Dionísio Alves Mendes* — *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira* — *Rogério Artur dos Santos*.

一九九六年十月二十八日於澳門衛生司

行政管理委員會 (主席) 方歷奇
文棣時 孫麗嫻 申道恕

Portaria n.º 317/96/M

de 26 de Dezembro

O desenvolvimento tecnológico na área das telecomunicações veio permitir reduzir os custos relacionados com a exploração dos respectivos serviços prestados ao público, traduzindo-se tal facto na generalizada descida, a nível mundial, das tarifas das chamadas internacionais, sobretudo nos países ou territórios com modernas infra-estruturas de telecomunicações como é o caso de Macau.

Assim, consigna-se na presente portaria uma nova redução das tarifas do serviço telefónico internacional, à semelhança do que se fez em 1995.

Tendo em vista tornar o mais acessível possível o serviço telefónico móvel à população do Território pelos seus evidentes benefícios económicos e sociais, procede-se também a uma ligeira redução nas tarifas para as comunicações locais, tanto no sistema analógico como no digital.

Por outro lado, levando-se em consideração que as tarifas do serviço telefónico fixo local se mantiveram inalteradas desde 1989, considera-se conveniente proceder à sua actualização, permitindo-se um ligeiro aumento para compensar os correspondentes custos operacionais. Deste modo, pretende-se reduzir a indesejável subsidiarização cruzada, a qual será corrigida por etapas por forma a compatibilizar os objectivos da Concessionária com os interesses do público.

De referir que as alterações agora levadas a efeito são, globalmente, mais favoráveis aos utentes.

Verificando-se também a dispersão das tarifas referentes aos serviços de telecomunicações prestados pela Concessionária por várias portarias e aprovações «ad-hoc», designadamente as referentes aos serviços Centrex e Linha Verde Internacional, considera-se oportuno a sua sistematização e publicação num único diploma.

Atende-se, finalmente, ao estipulado no Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, assinado entre o Governo de Macau e a Cable and Wireless, Ltd., em 1981, que estabelece que as taxas devem ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço, considerando-se a necessidade de a concessionária dispor de um rendimento comercial sobre o investimento efectuado.

Assim;

Ouvida a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., anexo a esta portaria e da qual faz parte integrante.

訓令 第317/96/M號

十二月二十六日

電訊科技之發展，導致經營向公眾提供電訊服務之成本下降，而使在全世界國際電話收費普遍下降，尤其是在電訊方面擁有現代化基礎設施之國家或地區，如澳門。

因此，依一九九五年之相似做法，在本訓令中將國際電話服務之收費再度調低。

鑑於須儘可能使本地區居民更容易獲得具顯著經濟及社會效益之流動電話服務，故亦將模擬式及數碼式通訊系統之本地收費稍為調低。

此外，自一九八九年至今，本地區固定電話服務之收費一直沒有調整，因此現為適當時機對其稍作調升，以抵銷經營上之成本。透過該等措施，縮減不受歡迎之交叉補助，該補助將逐步被調整，以使被特許人之目的能符合公眾之利益。

現時所進行之收費調整，整體上對使用者更為有利。

又鑑於有關由被特許人提供之電訊服務之收費載於不同訓令及經核准之文件內，尤其是有關匯線通及國際電話免費服務方面之收費，故現為適當時候將其系統化並公布於同一法規內。

最後，鑑於澳門政府與大東電報有限公司(Cable and Wireless, Ltd.)於一九八一年訂立之《澳門電訊服務特許合同》之規定，各項收費應儘可能按照接近服務成本來釐定，並應顧及被特許人所作投資在商業上之收益。

基於此；

經聽取澳門電訊有限公司意見後；

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門電訊服務特許合同》第二十四條第一款及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令：

第一條 核准由澳門電訊有限公司所提供之公共電訊服務且成為本訓令組成部分之各項收費。

Artigo 2.º São revogadas as Portarias n.ºs 174/89/M, de 9 de Outubro, 144/95/M, de 29 de Maio, 208/95/M, de 17 de Julho, e 9/96/M, de 15 de Janeiro.

第二條 廢止十月九日第174/89/M號訓令、五月二十九日第144/95/M號訓令、七月十七日第208/95/M號訓令及一月十五日第9/96/M號訓令。

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

第三條 本訓令由一九九七年一月一日起開始生效。

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

一九九六年十二月二十日於澳門政府。

Publique-se.

命令公布。

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Anexo à Portaria n.º 317/96/M

TARIFÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES

1.0 - REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

1.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação ¹	Assinatura anual ²
		Patacas	Patacas
1	Linha de Rede ³		
1.1	Residências, classe A	400 ou 850	
1.1.1	Com telefone		840
1.1.2	Sem telefone		720

¹ A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

Definição: Instalação privada do edifício define-se como sendo a instalação de telecomunicações de assinante composta por tubagens, condutores, equipamentos e respectivos acessórios ligados à rede pública e estabelecida no interior de uma propriedade privada desde a caixa de entrada até ao local aproximado do aparelho telefónico ou outro equipamento terminal do assinante.

² O pagamento da assinatura anual será fraccionado do seguinte modo: 6 meses pagos antecipadamente (antes do início dos trabalhos de instalação) e o restante a pagar trimestralmente. Este procedimento é igualmente aplicável às restantes tarifas de assinatura anual do presente tarifário.

³ Classe A- Associações com fins não lucrativos, empresas jornalísticas, escolas, hospitais, instituições de beneficência, assistência e religiosa e residências.

Classe B- Associações com fins lucrativos, autarquias locais, consultórios, empresas concessionárias de utilidade pública, escritórios comerciais, escritórios de profissão liberal, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, lojas de canjas, lojas de sopa de fitas e serviços públicos.

Classe C- Bares, cafés, casas de chá, casas de pasto, hospedarias, hotéis de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo, pensões, pousadas, restaurantes de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo, vilas, operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

Classe D- Bancos, casas de câmbios, empresas concessionárias, empresas de navegação (transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong), hotéis de luxo e de 1.ª classe e restaurantes de luxo e de 1.ª classe e linhas de acesso aos serviços prestados pelos operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura anual Patacas
1.2	Comércio, classe B	400 ou 850	
1.2.1	Com telefone		1 680
1.2.2	Sem telefone		1 560
1.3	Comércio, classe C	400 ou 850	
1.3.1	Com telefone		2 520
1.3.2	Sem telefone		2 400
1.4	Comércio, classe D	400 ou 850	
1.4.1	Com telefone		3 264
1.4.2	Sem telefone		3 144

Nº.	DESIGNAÇÃO	Assinatura anual Patacas
2	Posto Privado de Comutação Automática (PPCA)	
2.1	Linha de rede com pesquisa automática de troncas (por linha)	96
2.2	Linha de rede com marcação directa do exterior para uma extensão (por linha)	1 680
2.3	Cada extensão	84

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura anual Patacas
3	Postos suplementares, derivações e instalações particulares		
3.1	Posto suplementar interno	150	84
3.2	Instalação de tomada adicional para telefone	150	24
3.3	Cada aparelho telefónico adicional com ficha	-	60
3.4	Ficha e tomada para ligação de equipamento terminal da propriedade do assinante à linha telefónica (incluindo CT1)	150	40
3.5	Posto suplementar externo	400	84
3.6	Linha privativa	400	-
3.7	Por cada 100m de linha privativa ou linha de posto suplementar externo	-	36

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Por dia Patacas
4	Serviços temporários		
4.1	Linha de rede	400	150
4.2	Linha privativa	400	150

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura anual Patacas
5	Equipamentos terminais e acessórios		
5.1	Telefone-mealheiro privativo de parede	600 ou 1050 ⁴	2 232
5.2	Telefone-mealheiro privativo de mesa	400 ou 850 ⁴	1 716
5.3	Campainha suplementar	150	60
5.4	Interruptor de campainha	100	12
5.5	Aviso luminoso de chamada	100	48
5.6	Cordão de telefone com comprimento superior ao normal, cada 5m	100	12

⁴ A taxa de 600 ou 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária. A taxa de 1050 ou 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação ⁵	
		Patacas	Assinatura anual Patacas
6	Serviços subsidiários por assinatura		
6.1	Programas da central telefónica:		
6.1.1	Assinatura de 1 programa	50	120
6.1.2	Assinatura de 2 programas	50	232
6.1.3	Assinatura de 3 programas	50	336
6.1.4	Assinatura de 4 programas	50	432
6.1.5	Assinatura de 5 ou mais programas	50	520
	Programas disponíveis:		
	1 - Bloqueamento da marcação automática internacional, por comando do assinante		
	2 - Marcação abreviada até 20 números		
	3 - Chamada em espera		
	4 - Chamada de despertar		
	5 - Transferência de chamada quando a linha estiver ocupada		
	6 - Transferência de chamada quando não houver resposta		
	7 - Transferência de chamada para um número especificado		
	8 - Chamada de conferência		
	9 - Linha directa		
	10 - Impulso de contagem de Tempo - SPM ⁶		
	11 - Impulso de início de chamada - LRS ⁶		
6.1.6	Bloqueamento permanente da marcação automática internacional		275
6.1.7	Número confidencial		48

⁵ A taxa de instalação indicada aplica-se quando os programas são instalados simultaneamente.

⁶ No caso de utentes com mais do que uma linha, a assinatura da facilidade para as diversas linhas é considerada como assinatura de um programa por cada linha.

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa única Patacas
7	Serviços subsidiários de taxa única	
7.1	Escolha de número de telefone especial (conforme lista aprovada pelo Governador)	2 000 ⁷
7.2	Mudança de aparelho telefónico, sem justa causa	100
7.3	Mudança de número	150
7.4	Restabelecimento da ligação (por falta de pagamento)	100
7.5	Registo de transferência de assinatura	200
7.6	Recolha temporária do telefone e reinstalação	300
7.7	Mudança interna de linha de rede, extensão, posto suplementar, derivação ou linha privativa	150
7.8	Mudança externa, no mesmo edifício	250
7.9	Mudança externa para outro edifício	400 ou 800 ⁸
7.10	Mudança interna de equipamento com múltiplas ligações	200
7.11	Serviço de despertar manual (comandado na Central), por cada chamada	1,50
7.12	Pedido de instalação e posterior cancelamento, antes do início dos trabalhos	100
7.13	Entrada adicional na lista de Assinantes	48
7.14	Exemplar adicional da lista de assinantes	15

⁷ Importância a devolver quando houver mudança de local e o cliente não desejar escolher outro número especial.

⁸ A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária. A taxa de 800 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa única Patacas
8	Danos causados no equipamento da CTM por culpa ou negligência do assinante ou utilização incorrecta	
8.1	Custo de reparação CE - custo simples do equipamento ou componente a substituir	1,5xCE ⁹

⁹ Em caso algum a importância a cobrar deverá ser inferior a 200 Patacas.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Por cada período de 5 minutos ou fracção Patacas
9	Chamadas efectuadas a partir de telefone público ou de telefone-mealheiro	
9.1	Telefone público	1,00
9.2	Telefone-mealheiro	
9.2.1	Utente	1,00
9.2.2	Assinante ¹⁰	0,50
9.3	Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago	1,00
9.4	Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa normal	8 ¹¹
9.5	Para o serviço de emergência 999	Grátis
9.6	Para os serviços com o indicativo 1xx, tais como:	Grátis
	101 (Informações - telefonemas internacionais)	
	121 (Avarias)	
	155 (Marcação - telefonemas para a R. P. da China)	
	181 (Números telefónicos - informações em Cantonense e Inglês)	
	185 (Números telefónicos - informações em Português)	
	191 (Marcação - telefonemas internacionais exceptuando R. P. da China)	

¹⁰ O assinante tem direito a receber a diferença entre a taxa do utente e a taxa do assinante.

¹¹ Taxa única.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Por cada período de 6 segundos Patacas
10	Chamadas urbanas (voz ou não) para serviços de valor acrescentado (Informação financeira, desportiva, comercial, bancos de dados, etc.)	0,10

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa mensal Patacas
11	Equipamentos privados (não vocais) ligados à rede pública	
11.1	Verificadores de cartão de crédito	30
11.2	"Modems" de marcação	50

1.2 - SERVIÇO CENTREX

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação ¹²	Assinatura mensal
		Patacas	Patacas
1	Linhas Centrex ¹³		
1.1	5 a 15 linhas	470	115
1.2	16 ou mais linhas	440	105
1.3	Mudança interna	150	-
1.4	Mudança externa no mesmo edifício	250	-
1.5	Mudança externa para outro edifício ¹⁴	400 ou 800	-
1.6	Conversão de linha PPCA para linha Centrex	250	-

¹² Também aplicável nos casos em que a cablagem é instalada pela CTM.

¹³ O número mínimo de linhas da assinatura é cinco, cada linha Centrex tem direito a um telefone simples gratuito.

¹⁴ A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária. A taxa de 800 patacas é aplicada quando a CTM tenha executado a instalação privada do edifício.

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação	Assinatura mensal por facilidade
		Patacas	Patacas
2	Serviços subsidiários do Centrex (*)		
2.1	Pacote normal ¹⁵	grátis	grátis
2.2	Assinatura de 1 a 2 facilidades opcionais	50	9
2.3	Assinatura de 3 a 5 facilidades opcionais	50	8
2.4	Assinatura de 6 ou mais facilidades opcionais	50	7

(*) - Pacote normal:

- Chamada automática
- Transferência de chamada quando a linha está ocupada
- Transferência incondicional de chamada para qualquer número
- Chamada de conferência
- Atendimento de chamada por extensão do grupo
- Reencaminhamento para outra extensão
- Toques distintos
- Mensagem gravada

Facilidades opcionais:

- Marcação abreviada
- Chamada de despertar
- Atendimento de chamada por qualquer extensão
- Linha directa automática
- Não incomode
- Transferência de chamada quando não houver resposta
- Intrusão em linha
- Chamada em espera
- Bloqueamento da marcação automática internacional, por comando do assinante
- Grupo de busca automática
- Atendimento de chamada por indicação da extensão

¹⁵ O pacote normal está incluído na assinatura de cada linha Centrex. As facilidades actualmente disponíveis para os assinantes de Centrex são as que se encontram listadas. À medida que novas facilidades existam, serão disponibilizadas aos utentes.

1.3 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL

N.º		DESIGNAÇÃO				Preparação ¹⁶
1		Tabela das tarifas das chamadas internacionais				
Destinos	Comunicações					
	automáticas	peessoa a	posto a pos- to	peessoa a		
		cobrança no destino (quando aplicável)		posto a pos- to		
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 mi- nutos	por minuto excedente			
Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas		
Austrália ¹⁷						
taxa normal	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0	
taxa reduzida	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2	
Canadá ¹⁸						
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6	
taxa reduzida	0,7	28,0	21,0	7,0	2,8	
taxa supereconómica	0,5	20,0	15,0	5,0	2,0	
Coreia do Norte ¹⁹						
taxa normal	1,2	48,0	36,0	12,0	4,8	
taxa reduzida	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0	
Coreia do Sul ¹⁹						
taxa normal	1,2	48,0	36,0	12,0	4,8	
taxa reduzida	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0	
Estados Unidos da América ¹⁸						
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6	
taxa reduzida	0,7	28,0	21,0	7,0	2,8	
taxa supereconómica	0,5	20,0	15,0	5,0	2,0	
Filipinas ¹⁹						
taxa normal	1,05	42,0	31,5	10,5	4,2	
taxa reduzida	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2	
Hong Kong ²⁰						
taxa normal	0,26	10,4	7,8	2,6	1,04	
taxa reduzida	0,17	6,8	5,1	1,7	0,68	
Indonésia ¹⁹						
taxa normal	1,2	48,0	36,0	12,0	4,8	
taxa reduzida	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0	
Japão ¹⁹						
taxa normal	0,95	38,0	28,5	9,5	3,8	
taxa reduzida	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0	
Malásia ¹⁹						
taxa normal	0,95	38,0	28,5	9,5	3,8	
taxa reduzida	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0	
Nova Zelândia ¹⁹						
taxa normal	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0	
taxa reduzida	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2	
Portugal ²¹						
taxa normal	1,2	48,0	36,0	12,0	4,8	
taxa reduzida	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0	
taxa supereconómica	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6	
República Popular da China ²²						
Gongbei e Zhuhai	0,18	7,2	5,4	1,8	0,72	
Shekki e Zhongshan	0,2	8,0	6,0	2,0	0,8	
Restante Província de Guangdong	0,34	13,6	10,2	3,4	1,36	
Restantes Províncias	1,06	42,4	31,8	10,6	4,24	
Singapura ¹⁹						
taxa normal	0,95	38,0	28,5	9,5	3,8	
taxa reduzida	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0	
Tailândia ¹⁹						
taxa normal	1,1	44,0	33,0	11,0	4,4	
taxa reduzida	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0	

Destinos	Comunicações				Preparação ¹⁶
	automáticas	pessoa a pessoa	posto a posto	pessoa a pessoa	
		cobrança no destino (quando aplicável)		posto a posto	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos	por minuto excedente		
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	
Taiwan ¹⁹					
taxa normal	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2
taxa reduzida	0,65	26,0	19,5	6,5	2,6
União Europeia ¹⁹					
taxa normal	1,2	48,0	36,0	12,0	4,8
taxa reduzida	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
África e Médio Oriente ²³	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2
América do Norte (excepto Canadá e Estados Unidos da América), América Central, América do Sul e Caraíbas ²³	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2
Continente Indiano e Oceânia ²³	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2
Brunei, Myanmar, Cambodja, Laos e Vietnam	1,5	60,0	45,0	15,0	6,0
Europa (excepto União Europeia) ²³	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2

¹⁶ Aplicável também como taxa de informação sobre o custo de uma chamada internacional após a sua conclusão.

¹⁷ *Período de taxa normal:* das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta e das 08H00 às 13H00 de Sábado.
Período de taxa reduzida: das 21H00 às 08H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 08H00 e das 13H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.

¹⁸ *Período de taxa normal:* das 06H00 às 12H00 de Segunda a Sábado e das 20H00 às 24H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa reduzida: das 12H00 às 20H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa supereconómica: das 00H00 às 06H00 de Segunda a Sábado, das 12H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.

¹⁹ *Período de taxa normal:* das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa reduzida: das 21H00 às 08H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

²⁰ *Período de taxa normal:* das 08H00 às 21H00 de Segunda a Domingo.

Período de taxa reduzida: das 21H00 às 08H00 de Segunda a Domingo.

²¹ *Período de taxa normal:* das 14H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.

Período de taxa reduzida: das 21H00 às 07H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 07H00 e das 14H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.

Período de taxa supereconómica: das 07H00 às 14H00 de Segunda a Domingo.

²² Nas chamadas urgentes será cobrado o dobro da tarifa aplicável. Há lugar à cobrança de taxas de serviço urgente nos seguintes casos:

a) Para todos os destinos, quando as chamadas urgentes são feitas através de postos públicos de telecomunicações;

b) Para os destinos para os quais não há ligação directa (IDD), quando as chamadas são feitas através de telefone do assinante.

²³ **Continente Indiano:** Afeganistão, Baluquistão, Bangladesh, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Sri Lanka.

Oceânia: Ilhas Carolinas, Ilhas Cook, Ilhas Fidji, Ilhas Marianas, Ilhas Marshall, Ilhas Midway, Ilhas Norfolk, Ilhas Salomão, Ilhas Wake, Kiribati, Nauru, Nova Caledónia, Papua Nova Guiné, Polinésia Francesa, Samoa (Ocidental), Samoa (EUA), Tonga, Tuvalu e Vanuatu.

Europa: Albânia, Bielorrússia, Bulgária, Checa (República), Chipre, Eslovaca (República), Estónia, Gronelândia, Hungria, Islândia, Jugoslávia (Rep. Federativa), Letónia, Malta, Mónaco, Polónia, Noruega, Roménia, Rússia (Federação da), Suíça (e Liechtenstein), Turquia e Ucrânia.

Médio Oriente: Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emiratos Árabes Unidos, Iéme (Rep. Árabe), Irão, Iraque, Israel, Kuwait, Líbano, Omã e Síria.

Continente Africano: África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo (Rep.), Costa do Marfim, Djibuti, Egipto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurítânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quénia, República Centro-Africana, Ruanda, S. Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sta. Helena, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Uganda, Zaire, Zâmbia e Zimbábue.

América Central: Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua e Panamá.

América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Caráibas: Anguilla, Antigua, Antilhas Holandesas, Bahamas, Barbados, Bermudas, Cayman (ilhas), Cuba, Domínica (ilhas), Dominicana (Rep.), Grenada, Guadalupe, Haiti, Jamaica, Martinica, Montserrat (ilhas), Porto Rico, S. Kitts (ilhas), Sta. Lúcia, S. Vicente, Trinidad & Tobago (ilhas), Turks & Caicos (ilhas) e Virgens (ilhas).

Nº.	DESIGNAÇÃO	Sobretaxa Patacas
2	Comunicações automáticas em postos públicos	
2.1	Balcão com atendimento. Para além do custo da chamada	isento
2.2	Cabinas públicas e telefones-mealheiros privativos ²⁴	10% ²⁵
2.3	Chamadas feitas através de cartão de crédito (Visa, etc.)	10% ²⁵
2.4	Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa de conversação	8
2.5	Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago	10% ²⁵

²⁴ O assinante do telefone-mealheiro tem direito a receber até ao valor máximo da sobretaxa.

²⁵ A percentagem incide sobre as tarifas internacionais normais.

1.4 - LINHA VERDE INTERNACIONAL

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação	Assinatura mensal
		Patacas	Patacas
1	Primeira Linha Verde ²⁶	1 300	350
2	Linha Verde adicional, por cada ²⁷	300	190
3	Gestão do acesso alternativo ^{28, 29, 30}	50	50
4	Descontos de contrato a longo prazo Os utentes têm direito aos seguintes descontos sobre as taxas 1 e 2: Desconto para contrato a 2 anos: 5% Desconto para contrato a 3 anos: 10%		
5	Tarifas de comunicações internacionais Aplica-se ao tráfego internacional de voz e fax, oriundo dos países ou territórios nos quais se oferece acesso de Linha Verde Internacional, as tarifas das comunicações internacionais em vigor, de Macau para esses países nas modalidades: normal, reduzida e supereconómica.		

²⁶ Inclui as taxas de instalação e assinatura mensal da linha telefónica e a atribuição de um "Número Verde". Estas linhas apenas podem receber chamadas.

²⁷ Inclui as taxas de instalação e assinatura mensal da linha telefónica. Por linha adicional não é atribuído novo "Número Verde", a menos que tal seja pedido, havendo então lugar ao pagamento da taxa de instalação correspondente à primeira Linha Verde. Estas linhas apenas podem receber chamadas.

²⁸ A "gestão do acesso alternativo" é uma facilidade que permite transferir automaticamente as chamadas recebidas, durante um intervalo de tempo definido pelo cliente, igual em todos os dias da semana e programado pela CTM, para um outro telefone escolhido pelo utente.

²⁹ A taxa de instalação e de assinatura mensal desta facilidade são aplicadas por cada "Número Verde".

³⁰ Em caso de alteração a esta facilidade há lugar ao pagamento, por cada alteração, de uma taxa igual à taxa de instalação da facilidade.

2.0 - CIRCUITOS PRIVATIVOS

2.1 - CIRCUITOS LOCAIS DA REDE DIGITAL DE DADOS

N.º	DESIGNAÇÃO	Assinatura mensal Patacas
1	Circuitos telegráficos com múltiplos terminais	
1.1	Por cada terminal	$\frac{1,5 \times A}{n}$ ³¹

³¹ A: tarifa base aplicável ao aluguer do circuito telegráfico privativo com um único terminal (50 ou 75 bauds)
n: número de terminais ligados a esse mesmo circuito.

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura mensal	
			Patacas "Duplex"	Patacas "Simplex"
2	Ponto a ponto (por terminação)			
2.1	Circuitos até 64 Kbit/s inclusive ³²			
2.1.1	1ª terminação ³³			
2.1.1.1	Até 4800 bit/s inclusive	500	500	500
2.1.1.2	De 4800 bit/s até 64 Kbit/s inclusive	500	1000	1000
2.1.2	2ª terminação ³⁴			
2.1.2.1	Até 4800 bit/s inclusive	350 ³⁵	350	350
2.1.2.2	De 4800 bit/s até 64 Kbit/s inclusive	350 ³⁵	700	700
2.2	Circuitos de 64 Kbit/s, exclusive, até 2048 Kbit/s inclusive			
2.2.1	De 64 kbit/s até 512 Kbit/s inclusive	1 000	2 500	1 625
2.2.2	De 512 kbit/s até 2048 Kbit/s inclusive	3 000	4 500	2 925
N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura mensal Patacas "Duplex" Patacas "Simplex"	
3	Ponto a Multiponto (por terminação)			
3.1	Circuitos até 64 Kbit/s inclusive ³²			
3.1.1	1ª terminação ³³			
3.1.1.1	Até 4800 bit/s inclusive	500	600	600
3.1.1.2	De 4800 bit/s até 64 Kbit/s inclusive	500	1 200	1 200
3.1.2	2ª terminação ³⁴			
3.1.2.1	Até 4800 bit/s inclusive	350 ³⁵	420	420
3.1.2.2	De 4800 bit/s até 64 Kbit/s inclusive	350 ³⁵	840	840

³² As taxas aplicáveis incluem o fornecimento e manutenção das Unidades Terminais de Dados ("Data Terminal Units-DTU").

³³ Entende-se por terminação cada uma das "portas" de acesso da Unidade Terminal de Dados.

³⁴ Em caso de utilização de ambas as terminações do DTU pelo mesmo assinante, considera-se "2ª terminação" a que tiver a velocidade mais alta.

³⁵ Taxa aplicada não só à instalação da 2ª terminação mas também à alteração de velocidade.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura mensal	
			Patacas "Duplex"	Patacas "Simplex"
4	Acesso Múltiplo			
4.1	Circuitos, por unidade multiplexora			
4.1.1	Com velocidade acumulada até 4800 bit/s inclusive	500	700	700
4.1.2	Com velocidade acumulada de 4800 bit/s até 64 kbit/s inclusive	500	1 400	1 400
4.1.3	Instalação de portas adicionais ou alteração de velocidade em unidade multiplexora já instalada	350		

2.2 - CIRCUITOS INTERNACIONAIS DA REDE DIGITAL DE DADOS

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas									
		Zona 1 Zhuhai Zhongshan		Zona 2 Guandong HongKong		Zona 3 Sudeste Asiático R. P. China		Zona 4 Portugal		Zona 5 Restantes Destinos	
		Patacas Duplex	Patacas Simplex	Patacas Duplex	Patacas Simplex	Patacas Duplex	Patacas Simplex	Patacas Duplex	Patacas Simplex	Patacas Duplex	Patacas Simplex
1	Velocidades										
1.1	Até 512 Kbit/s inclusive (duplex ou simplex)			1 000							
1.2	De 512 kbit/s até 2048 Kbit/s inclusive (duplex ou simplex)			3 000							
Nº.	DESIGNAÇÃO										
2	Aluguer mensal										
2.1	Circuitos telegráficos										
2.1.1	50 bauds	1 250	1 250	2 500	2 500	4 500	4 500	5 250	5 250	5 700	5 700
2.1.2	75 bauds	1 750	1 750	3 500	3 500	6 000	6 000	7 000	7 000	7 600	7 600
2.1.3	100 bauds	2 250	2 250	4 500	4 500	7 500	7 500	8 750	8 750	9 500	9 500
2.1.4	200 bauds	2 750	2 750	5 500	5 500	9 000	9 000	10 500	10 500	11 500	11 500
2.1.5	300 bauds	3 250	3 250	6 500	6 500	10 500	10 500	12 500	12 500	13 500	13 500
2.2	Circuitos "voice-grade"										
2.2.1	"Voice-grade"	5 500	3 575	11 000	7 150	20 000	13 000	23 000	14 950	25 000	16 250
2.2.2	"Voice only"	5 000	3 250	10 000	6 500	18 000	11 700	21 000	13 650	23 000	14 950
2.2.3	Condicionamento M1020, M1040	1 000	650	1 000	650	1 000	650	1 000	650	1 000	650
2.3	Outros circuitos										
2.3.1	Até 4 800 bit/s inclusive	4 000	-	8 000	-	16 500	-	19 500	-	21 000	-
2.3.2	9 600 bit/s	5 000	3 250	10 000	6 500	18 000	11 700	21 000	13 650	23 000	14 950
2.3.3	19.2 Kbit/s	5 500	3 575	11 000	7 150	20 000	13 000	23 000	14 950	25 000	16 250
2.3.4	64 Kbit/s	9 000	5 850	18 000	11 700	30 000	19 500	35 000	22 750	38 000	24 700
2.3.5	128 Kbit/s	14 000	9 100	28 000	18 200	46 500	30 225	54 000	35 100	59 000	38 350
2.3.6	192 Kbit/s	19 000	12 350	38 000	24 700	64 000	41 600	74 500	48 425	81 000	52 650
2.3.7	256 Kbit/s	22 500	14 625	45 000	29 250	75 000	48 750	87 500	56 875	95 000	61 750
2.3.8	384 Kbit/s	29 000	18 850	58 000	37 700	97 500	63 375	113 750	73 938	123 500	80 275
2.3.9	512 Kbit/s	35 000	22 750	70 000	45 500	116 000	75 400	135 500	88 075	147 000	95 550
2.3.10	768 Kbit/s	46 000	29 900	92 000	59 800	153 750	99 938	179 500	116 675	195 000	126 750
2.3.11	1544 Kbit/s	72 000	46 800	144 000	93 600	240 000	156 000	280 000	182 000	304 000	197 600
2.3.12	2048 Kbit/s	84 500	54 925	169 000	109 850	281 000	182 650	328 000	213 200	356 000	231 400

2.3 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES DE DADOS ³⁶

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação	Assinatura mensal
		Patacas	Patacas
1	Micromodem síncrono (tipo RAD-ASM-20)	200	235
2	Micromodem assíncrono (tipo RAD-ASM-10)	200	470
3	Amplificador de linha (tipo WESCOM 401)	200	70
4	Bastidores para equipamento de dados	200	185
5	Porta-gavetas (tipo 7 cage)	200	390
6	Porta-gavetas (tipo WESCOM 411)	200	75
7	Comutadores de dados (tipo T-Bar)	200	40
8	Comutadores de dados V.24 (ABC switch)	200	10
9	Conversor assíncrono/síncrono	200	70
10	Conversor RS232/RS422	200	55
11	Eliminador de modem (MME)	200	80
12	Unidade distribuidora digital (tipo CODEX DSD)	300	330
13	Multiplexor assíncrono de 8 canais (tipo DCX811)	300	355
14	Multiplexor estatístico de 8 canais (tipo OM 82)	300	1110
15	Multiplexor estatístico de 16 canais (tipo OM 162)	300	2100
16	Multiplexor de banda larga de 16 canais (tipo NEWBRIDGE3612)	1000	5020

³⁶ Os equipamentos não incluídos nesta tabela serão tratados em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 24º do Contrato de Concessão.

2.4 - EQUIPAMENTOS TERMINAIS PARA CIRCUITOS TELEGRÁFICOS

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação	Assinatura mensal
		Patacas	Patacas
1	Equipamentos terminais		
1.1	Teleimpressor de recepção (tipo TX 20 RO)	200	500
1.2	Teleimpressor T1000 ASR	200	812
1.3	Aluguer de linha (cada 100 metros)	-	3

2.5 - ALUGUER DE ESPAÇO E FORNECIMENTO DE ENERGIA, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTO DE ASSINANTE INSTALADO NA CTM ³⁷

N.º	DESIGNAÇÃO	Assinatura mensal
		Patacas
1.1	Por equipamento terminal	
1.1.1	Circuito internacional de dados	750
1.1.2	Circuito telegráfico internacional	250
1.2	Por cada ligação local a esse equipamento:	
1.2.1	Cada circuito a 4 fios	250
1.2.2	Cada circuito a 2 fios	100
1.3	Controlador programável de canais de informação	30

³⁷ Os equipamentos não incluídos nesta tabela serão tratados em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 24º do Contrato de Concessão.

2.6 - DESCONTOS ³⁸

1 - Descontos de velocidade agregada

Nos circuitos internacionais de alta velocidade, se um assinante tiver mais de um circuito para o mesmo destino pagará a tarifa correspondente à velocidade agregada, i. e. a soma das velocidades dos circuitos, acrescida de uma sobretaxa de 10%.

2 - Descontos de contrato a longo prazo

- 2.1 Contrato de 2 anos: 2,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis.
- 2.2 Contrato de 3 anos: 5,0% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis.
- 2.3 Contrato de 4 anos: 7,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis.
- 2.4 Contrato de 5 anos: 10,0% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis.

3 - Descontos multidestinos

Nos circuitos internacionais de alta velocidade, aplicam-se, aos assinantes com circuitos para mais de um destino, os seguintes descontos:

- 3.1 2 Destinos: 5,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 3.2 3 Destinos: 7,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 3.3 4 Destinos: 9,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 3.4 5 Destinos: 11,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 3.5 6 Destinos: 13,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis
- 3.6 7 Destinos: 15,5% de desconto sobre as tarifas mensais aplicáveis

³⁸ Os esquemas de desconto são aplicados de forma cumulativa e na sequência apresentada de modo a maximizar o benefício para o assinante.

3.0 - SERVIÇOS DE MENSAGENS EM TEXTO

3.1 - TELEX ³⁹

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa por minuto Patacas
1	Tarifas de comunicações ⁴⁰	
1.1	Comunicações locais	0,40
1.2	Comunicações Internacionais	
1.2.1	Hong Kong	4,80
1.2.2	R.P. da China (Província de Cantão)	12,00
1.2.3	R.P. da China (restantes Províncias)	14,10
1.2.4	Taiwan	14,10
1.2.5	Restantes destinos do Sudeste Asiático, Oceânia, Médio Oriente, Índia, Europa (excluindo Portugal), América do Norte	21,00
1.2.6	Portugal	18,00
1.2.7	África, América Central e América do Sul, Índias Ocidentais	27,00

³⁹ Os equipamentos e serviços não abrangidos serão objecto de proposta para aprovação do Governador nos termos do nº. 4 do artº. 24º do Contrato de Concessão.

⁴⁰ As comunicações automáticas são taxadas por períodos de 6 segundos com uma quantia proporcional.

Nº. DESIGNAÇÃO

2 Posto público de telex

- 2.1 Além das taxas acima indicadas cobradas por cada minuto ou fracção de minuto, será cobrada uma taxa de 10,00 Patacas, pelo trabalho do operador na preparação da fita para transmissão, excepto se o assinante for obrigado a recorrer ao posto público por avaria do seu posto particular.

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura mensal Patacas
3	Terminais do serviço de telex (excluindo linha)		
3.1	Teleimpressor básico (tipo TX30 ASR)	200	210
3.2	Teleimpressor com perfurador (tipo TX 30 ASR/LP30)	200	300
3.3	Teleimpressor com écran e memória	200	510
3.4	Teleimpressor com écran, memória e disco magnético (tipo TX35)	200	600
3.5	Adaptador de telex para processador de texto	200	400
3.6	Enroladora de papel	-	15
N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação ou serviço Patacas	Assinatura mensal Patacas
4	Taxas de linha e serviços subsidiários		
4.1	Linha de Telex	640	150
4.2	Mudança interna de linha de rede, extensão, posto suplementar, derivação ou linha privativa	200	-
4.3	Mudança externa dentro do mesmo edifício	300	-
4.4	Mudança externa para outro edifício - Linha	440	-
4.5	Mudança externa para outro edifício - Teleimpressor ou adaptador de telex	200	-
4.6	Alteração de indicativo e/ou número	100	-
4.7	Restabelecimento da ligação ⁴¹	100	-
4.8	Desmontagem temporária e guarda do aparelho e posterior reinstalação	500	-
4.9	Mudança do aparelho a pedido do subscritor, sem justa causa	300	-
4.10	Lista de assinantes: entrada adicional	48	-
4.11	Transferência de chamada	50	-
4.12	Linha directa	50	-
4.13	Marcação abreviada multideestino	50	10
4.14	Grupo fechado de utentes	50	10
4.15	Difusão de mensagem		
4.15.1	Taxa fixa: por mensagem	10	-
4.15.2	Taxa variável: até 100 endereços, por cada	1,5	-
4.15.3	Mais que 100 endereços, por cada	1,00	-

⁴¹ Após interrupção temporária.

3.2 - TARIFAS DE TELEGRAMAS E PRINTOGRAMAS ⁴²

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa por palavra Patacas
1	Telegramas ordinários	
1.1	Hong Kong	0,38
1.2	Portugal	0,61
		(mais 2,50 por telegrama)
1.3	R. P. da China e restante Sudeste Asiático	1,30
1.4	Austrália, Nova Zelândia, Oceânia, restantes países europeus, América do Norte, África, Índia e Médio Oriente	3,50
1.5	América Central e do Sul e Caraíbas	4,50
1.6	Macau (mínimo de 25 palavras e não há serviço urgente)	0,10
		(mais 20 por telegrama)

⁴² Os telegramas internacionais urgentes serão taxados pelo dobro e as cartas-telegrama por metade da taxa ordinária.

Aos telegramas em caracteres chineses com destino à R.P. da China, Taiwan e Hong Kong será aplicada uma taxa de codificação de 10 avos por palavra qualquer que seja a classe do telegrama. Os caracteres chineses são taxados em 0,55 patacas por unidade.

Os serviços de printogramas (telegramas pedidos por assinantes do telex) e de fax-grama estão sujeitos a uma sobretaxa de 10,00 patacas por telegrama.

3.3 - TARIFAS DE TELECÓPIA

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa por página A4 Patacas
1	Tarifas de comunicação	
1.1	Posto de atendimento ao público	equivalente a 2 minutos da tarifa telefónica ordinária para o destino requerido
1.2	Posto privado As comunicações internacionais são taxadas em períodos mínimos de 6 segundos, com as tarifas de chamadas telefónicas internacionais.	

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa mensal Patacas
2	Aparelho de Fac-símile	
2.1	Aparelho privado ligado à Rede Telefónica Pública Comutada	50

4.0 - REDE PÚBLICA DE DADOS

4.1 - REDE DE DADOS POR COMUTAÇÃO DE PACOTES

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura mensal Patacas
1	Tipo de acesso		
1.1	Acesso à rede através de linha directa por classes de velocidade (Serviço LINPAC) ⁴³		
1.1.1	Até 4 800 bits/s inclusive	500	500
1.1.2	De 4 800 bits/s exclusive até 64 kbits/s inclusive	500	1 000
1.2	Acesso pela Rede Telefónica pública (Serviço TELPAC) ⁴⁴ :		
1.2.1	Número público ⁴⁵ Por cada atribuição ou alteração de código de identificação do utente da rede	90	40
1.2.2	Número privado ⁴⁵		
1.2.2.1	300 bit/s	220	530
1.2.2.2	1200 bit/s	220	530
1.2.2.3	2400 bit/s	220	530
1.3	Multi-acesso ⁴⁶ :		
1.3.1	4 portas	300	450
1.3.2	8 portas	300	600

⁴³ O Serviço LINPAC compreende o fornecimento de linha alugada ligando o equipamento terminal de assinante ao comutador e os "modems" respectivos.

⁴⁴ As velocidades admitidas estão compreendidas entre 300bit/s e 2400 bit/s, sem prejuízo de virem a ser aumentadas se solicitado e sendo tecnicamente possível.

⁴⁵ As taxas indicadas não incluem o fornecimento de linha telefónica ou modem de assinante que, se alugado à CTM, será facturado de acordo com o tarifário em vigor.
Está incluída a ligação entre a rede telefónica pública e a porta privada do assinante.

⁴⁶ Não se aplica quando instalado em simultâneo com a linha directa (Serviço LINPAC)

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação	Assinatura mensal
		Patacas	Patacas
2	Mudança de local (Serviço LINPAC)		
2.1	Dentro do mesmo edifício:		
2.1.1	No mesmo andar	250	-
2.1.2	Para outro andar	400	-
2.2	Para outro edifício	800	-
N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação	Assinatura mensal
		Patacas	Patacas
3	Forma de exploração:		
3.1	Circuito virtual permanente (CVP) ⁴⁷ :	150	250
3.2	Adicional ao CVP por cada acesso assíncrono ⁴⁸	-	50
3.3	Canal lógico adicional ⁴⁹	100	25

⁴⁷ Os circuitos virtuais permanentes destinam-se somente a uso local. As respectivas taxas de instalação e de assinatura mensal são adicionais às taxas do serviço LINPAC.

⁴⁸ O adicional ao CVP aplica-se no caso de equipamento do cliente.

⁴⁹ A taxa de instalação prevista em 3.3 aplica-se por pedido e independentemente do número de canais requisitados.

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação	Assinatura mensal
		Patacas	Patacas
4	Serviços subsidiários:		
4.1	Adição ou alteração	100	-
4.2	Grupo Fechado de Utentes ⁵⁰	-	25
4.3	Endereço abreviado de marcação	-	25
4.4	Cobrança no destino	-	25
4.5	Grupo de Busca Automática	-	gratuito
4.6	Bloqueamento de chamadas	-	gratuito
4.7	Restabelecimento do endereço do utente, por cada	150	-
4.8	Facturação detalhada		
4.8.1	Comunicações locais: por pedido e até um máximo de 10 folhas	120	-
4.8.2	Por cada folha adicional às 10 folhas incluídas	12	-
4.8.3	Comunicações internacionais: a pedido	gratuito	-

⁵⁰ A taxa para o Grupo Fechado de Utentes aplica-se por cada assinante e cada grupo a que pertença.

N.º	DESIGNAÇÃO	Duração ⁵¹	Volume ⁵² Por segmento
		Patacas	Patacas
5	Utilização		
5.1	Comunicações locais:		
5.1.1	Por cada hora de ligação ao MACAUPAC	3	-
5.2	Comunicações Internacionais		
5.2.1	Zona 1: República Popular da China, Portugal, Austrália, Japão, Coreia do Sul, Malásia, Singapura, Nova Zelândia, Filipinas, Taiwan, Tailândia e Vanuatu	-	0,048
5.2.2	Zona 2: Hong Kong	-	0,022
5.2.3	Zona 3: Outros Destinos	-	0,056

⁵¹ Nas comunicações locais a unidade de taxaço é de 6 segundos e a taxa mínima por sessão é a correspondente a 1 minuto de duração.

⁵² Nas comunicações internacionais a unidade de taxaço é de 1 segmento, que corresponde a 64 octetos, e a taxa mínima por sessão é a correspondente a 10 segmentos.
Para efeitos de taxaço, um Kilosegmento é considerado como sendo equivalente a 1 000 segmentos.

5.0 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL

5.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL ANALÓGICO (TACS) ⁵³

N.º	DESIGNAÇÃO	Patacas
1	Serviço local	
1.1	Assinatura mensal (incluindo 45 minutos de chamadas gratuitas, originadas ou recebidas)	340
1.2	Utilização por minuto, excedente dos 45 minutos gratuitos ⁵⁴	
1.2.1	Período normal	1,25
	Período com redução	1,0

⁵³ Não serão taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias, serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

⁵⁴ Período de taxa normal: das 8H00 às 22H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

N.º	DESIGNAÇÃO	Patacas
2	Serviço itinerante	
2.1	Assinantes de Macau registados para o serviço itinerante noutros territórios	
2.1.1	Taxa de registo (por cada registo)	40
2.1.2	Taxa de utilização na R. P. da China (por minuto)	2,1
2.1.3	Taxa de utilização noutros países ou territórios (por minuto)	2,1
2.2	Assinantes de operadores de outros países ou territórios registados para o serviço itinerante em Macau	
	A taxa de registo, as taxas de assinatura e as taxas de utilização serão iguais àquelas que são pagas pelos assinantes de Macau às Administrações dos respectivos países ou territórios, na componente igual à parte por elas retida.	

5.2 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL DIGITAL (GSM) ⁵⁵

N.º	Designação	Patacas			
		Pacote 1	Pacote 2	Pacote 3	Pacote 4
1	Serviço local				
1.1	Assinatura mensal (patacas)	250	345	625	930
1.2	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas				
1.2.1	Minutos de chamadas gratuitos por mês	-	45	280	550
1.2.2	Por cada minuto de utilização excedente aos gratuitos ⁵⁶				
	- Período normal	1,9	1,26	1,15	1,05
	- Período com redução	1,9	1,01	0,9	0,8

⁵⁵ Não são taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias e serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

⁵⁶ Período de taxa normal: das 8H00 às 22H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

N.º	Designação
2	Serviço itinerante automático ⁵⁷
2.1	Assinantes itinerantes de outros países ou territórios em Macau
2.1.1	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas É aplicada a tarifa de utilização dos assinantes do Pacote 1, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,15.
2.2	Assinantes itinerantes de Macau noutros países ou territórios
2.2.1	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas (se aplicável) É aplicada a tarifa de utilização de serviço itinerante do território ou país onde o assinante se encontre, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.
2.2.2	Tarifa de reencaminhamento automático de chamadas através de circuitos internacionais, chamadas terminadas É aplicada a tarifa de comunicação internacional do tarifário de Macau, referente ao país ou território onde o assinante se encontre.
2.2.3	Tarifas interurbanas, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações interurbanas do tarifário de serviço itinerante do país ou território, onde o assinante se encontre, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.
2.2.4	Tarifas internacionais, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações internacionais do tarifário de serviço itinerante do país ou território onde o assinante se encontre, referentes aos destinos pretendidos, independentemente de as comunicações serem destinadas a assinantes das respectivas redes fixas ou móveis, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.

⁵⁷ Consoante a situação específica, a tarifa global a pagar por um assinante itinerante de Macau pode ser constituída pela adição de mais do que uma das tarifas referidas nos números 2.2.1 a 2.2.4. As importâncias em moeda estrangeira a cobrar são convertidas para patacas a uma taxa de câmbio fixa, que é obrigatoriamente indicada na factura respectiva.

N.º	Designação	Patacas
3	Serviço itinerante por troca de cartão "SIM"	
3.1	Assinantes itinerantes de Macau na R. P. da China	
3.1.1	Taxa de registo (por cada cartão)	40
3.1.2	Por cada minuto de utilização	1,55
	nota: A estas taxas e tarifas são adicionadas as que são retidas pelos operadores das localidades onde se pretende o serviço itinerante.	
3.2	Assinantes itinerantes da R. P. da China em Macau As taxas de registo e de assinatura e a tarifa de utilização são iguais àquelas que são pagas pelos assinantes itinerantes de Macau aos operadores respectivos da R. P. da China. Das taxas e tarifas cobradas, a Companhia de Telecomunicações de Macau S.A.R.L. arrecada uma parte igual à retida pelos operadores da R. P. da China quando presta o serviço itinerante aos assinantes de Macau.	

N.º	Designação	Patacas
4	Tarifas diversas	
4.1	Cartão "SIM"	
4.1.1	Taxa de aquisição ou substituição de cartão (cada)	200
4.1.2	Taxa de programação inicial ou alteração à programação por mudança de nome ou de número de subscritor	100

4.2	Restabelecimento do serviço (por falta de pagamento)		100
4.3	Mudança de pacote tarifário		
4.3.1	Para as duas primeiras mudanças		gratuito
4.3.2	Para além das duas primeiras mudanças (por mudança)		100
		Instalação	Assinatura Mensal
		Patacas	Patacas
4.4	Facilidades		
4.4.1	Assinatura de 1 facilidade	50	10
4.4.2	Assinatura de 2 facilidades	50	19
4.4.3	Assinatura de 3 facilidades	50	28
4.4.4	Assinatura de 4 facilidades	50	36
4.4.5	Assinatura de 5 ou mais facilidades	50	43
4.4.6	Mudança de facilidades	50	-

Facilidades disponíveis pagas:

- Bloqueamento permanente da marcação automática internacional
- Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante
- Chamada em espera
- Transferência incondicional de chamada
- Transferência de chamada quando ocupado
- Transferência de chamada quando não atende
- Transferência de chamada quando desligado
- Chamada de conferência
- Outras facilidades que vierem a ser disponibilizadas

Facilidade disponível gratuita:

- Bloqueamento de recepção de todas as chamadas em serviço itinerante

6.0 - FÓRMULA PARA CÁLCULO DO CUSTO DE TRABALHOS ESPECIAIS E ESPORÁDICOS

1. O custo de trabalhos especiais e esporádicos é igual a $(A+B) \times 1,25$, em que:

- "A" é o custo real da mão-de-obra directamente aplicada nesses trabalhos;
- "B" é o custo real dos materiais fornecidos.

2. Entende-se por custo real da mão-de-obra o conjunto das remunerações directas a que se adicionam os encargos da CTM incidentes sobre essas remunerações.

3. Entende-se ainda por custo real dos materiais fornecidos, todos os custos directos efectivamente suportados com a aquisição desse(s) material(is).

6.1 - AVARIAS EM EQUIPAMENTO DA PROPRIEDADE DO ASSINANTE ⁵⁸

N.º	Designação	Taxa única Patacas
1	Deslocação do pessoal	200

⁵⁸ A CTM não se responsabiliza pela manutenção de equipamentos que não tenha fornecido.

6.2 - TRANSMISSÃO INTERNACIONAL DE PROGRAMAS PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

As taxas para estes serviços serão estabelecidas caso a caso, por acordo entre a CTM e os utentes, atendendo às recomendações da UIT-T e serão sujeitas à aprovação do Governador nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Contrato de Concessão.

6.3 - TARIFAS DE OUTROS SERVIÇOS

As tarifas para a prestação de serviços com características especiais serão fixadas nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Contrato de Concessão.

第 317/96/M 號訓令之附件

電訊服務收費表

1.0 公共交換電話網絡

1.1 本地固定電話服務

編號	名稱	安裝費 ⁽¹⁾ (澳門幣)	年租 ⁽²⁾ (澳門幣)
1	電話網絡線 ⁽³⁾		
1.1	住宅 (A級)	400或850	
1.1.1	有電話機		840
1.1.2	無電話機		720

(1) 澳門幣400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。

澳門幣850元之收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置之情況，此項收費對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

定義：建築物內私人使用裝置之定義為在用戶建築物內由電纜入口處安裝至電話機接頭或用戶其他終端設備之租用電訊裝置，包括與公共網絡接駁之管道、引線、設備及有關配件。

(2) 年租繳付辦法如下：預繳六個月租金（安裝工程開始前），其餘按季繳付。該繳費辦法亦適用於本收費表內其餘年租。

(3) A級 非牟利社團、報社、學校、醫院、慈善機關、救濟機構、宗教團體及住宅。
 B級 牟利社團、地方市政機構、醫務所、公用專營企業、商業辦公室、自由職業辦公室、商業場所、工業場所、粥粉麵店及公共部門。
 C級 酒吧、咖啡室、茶樓、餐館、客店、非一級或非豪華酒店、公寓、賓館、非一級或非豪華餐廳、別墅、獲許可之傳呼或國際聯網經營者。
 D級 銀行、兌換店、專營企業、航運企業（港澳間客運），豪華及一級酒店、豪華及一級餐廳、可獲由獲許可之傳呼或國際聯網經營者所提供之服務之線路。

編號	名稱	安裝費 ⁽¹⁾ (澳門幣)	年租 ⁽²⁾ (澳門幣)
1.2	商業 (B級)	400或850	
1.2.1	有電話機		1680
1.2.2	無電話機		1560
1.3	商業 (C級)	400或850	
1.3.1	有電話機		2520
1.3.2	無電話機		2400
1.4	商業 (D級)	400或850	
1.4.1	有電話機		3264
1.4.2	無電話機		3144
編號	名稱		年租 (澳門幣)
2	私人電話交換機		
2.1	自動跳線 (每條電話線路)		96
2.2	直通內線 (每條電話線路)		1680
2.3	每部分機		84
編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
3	分機、附加及私人裝置		
3.1	內部分機	150	84
3.2	電話安裝附加插座	150	24
3.3	每部有插頭附加電話	-	60
3.4	為用戶之終端設備接入電話線路 (包括CT1)之插頭及插座	150	40
3.5	外部分機	400	84
3.6	私人電話線路	400	-
3.7	每一百米之私人電話線或外部分機線	-	36
4	臨時性服務		
4.1	電話網絡線	400	150
4.2	私人線路	400	150
編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
5	終端設備及配件		
5.1	掛牆式私人收費電話	600或1050 ⁽⁴⁾	2232
5.2	座台式私人收費電話	400或850 ⁽⁴⁾	1716

(4) 澳門幣600元或400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。

澳門幣1050元或850元之收費適用於澳門電訊公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置之情況，此項收費對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
5.3	分機鈴響	150	60
5.4	開關分機鈴響	100	12
5.5	指示燈	100	48
5.6	長度超過所規定之每五米之電話引線	100	12
編號	名稱	安裝費 ⁽⁵⁾ (澳門幣)	年費 (澳門幣)
6	使用附屬服務		
6.1	中央交換機服務項目：		
6.1.1	使用一項服務之費用	50	120
6.1.2	使用兩項服務之費用	50	232
6.1.3	使用三項服務之費用	50	336
6.1.4	使用四項服務之費用	50	432
6.1.5	使用五項或以上服務之費用	50	520
	可使用之服務：		
	1 由用戶密碼控制之直撥國際電話上鎖		
	2 最多可達20個號碼之簡化撥號		
	3 電話輪候		
	4 電話提醒		
	5 電話繁忙時轉線		
	6 無人接聽時轉線		
	7 轉線到一指定電話		
	8 電話會議		
	9 直線電話		
	10 計時脈沖-SPM ⁽⁶⁾		
	11 通話啓始脈沖-LRS ⁽⁶⁾		
6.1.6	直撥國際電話上鎖		275
6.1.7	保密號碼		48
編號	名稱		單一費用 (澳門幣)
7	單一收費輔助服務		
7.1	選擇特別電話號碼(按總督核准之號碼表)		2000 ⁽⁷⁾
7.2	無充分理由轉換電話機		100
7.3	轉換電話號碼		150
7.4	重新接駁電話服務(因欠繳費用)		100
7.5	用戶轉名登記		200
7.6	暫時收回電話及重新安裝		300
7.7	內部搬遷電話網絡線路、分機、附加或私人線路		150
7.8	同一樓宇外部搬遷		250
7.9	搬遷至另一樓宇之外部搬遷		400或800 ⁽⁸⁾

(5) 此欄所指之安裝費只適用於各項服務在同一時間內設定之情況。

(6) 對於擁有一條以上電話線之用戶，其於各線路所使用之服務，均視作每條線路擁有一項服務。

(7) 該金額在搬遷及用戶不欲選擇其他特別號碼時退還。

(8) 澳門幣400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。

編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
7.10	複線裝置之內部搬遷	200
7.11	由總機控制按時提醒，(每次計)	1.50
7.12	申請安裝及工程開始前取消安裝申請	100
7.13	電話簿內刊登附加資料	48
7.14	每本附加電話簿	15
編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
8	用戶因過錯、過失或不正確使用而導致澳門電訊有限公司器材受損	
8.1	維修成本 CE-設備或替換零件之單一成本	1.5xCE ⁽⁹⁾
編號	名稱	每五分鐘或不足五分鐘之收費 (澳門幣)
9	使用公用電話或收費電話進行之通話	
9.1	公共電話	1.00
9.2	收費電話	
9.2.1	使用者	1.00
9.2.2	用戶 ⁽¹⁰⁾	0.50
9.3	使用預繳電話費卡之通話	1.00
9.4	除正常收費外，使用信用卡(如VISA等)之每一通話	8 ⁽¹¹⁾
9.5	緊急電話九九九	免費
9.6	本地“1”字頭電話收費 例如： 101(國際電話—查詢) 121(故障) 155(非直撥—中華人民共和國電話) 181(查詢電話—粵語及英語) 185(查詢電話—葡語) 191(非直撥國際電話—中華人民共和國除外)	免費
編號	名稱	每六秒鐘收費 (澳門幣)
10	本地電話(有說話或無說話)附加收費服務 (財經、體育、商業、數據銀行等資訊)	0.10
編號	名稱	每月租金 (澳門幣)
11	連接公共網絡之私人(非聲音)設備	
11.1	信用咭辨認器	30
11.2	調制解調器	50

澳門幣800元之收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置之情況，該項收費對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

(9) 在任何情況下，收取之費用不應低於澳門幣200元。

(10) 用戶有權收取使用者與用戶之間之差額。

(11) 單一收費。

1.2 — 匯線通服務

編號	名稱	安裝費 ⁽¹²⁾ (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
1	匯線通線路 ⁽¹³⁾		
1.1	5至15條線路	470	115
1.2	16條線路或以上	440	105
1.3	內部搬遷	150	—
1.4	同一樓宇之外部搬遷	250	—
1.5	搬遷至另一樓宇之外部搬遷 ⁽¹⁴⁾	400或800	—
1.6	私人電話交換機轉換成匯線通線路	250	—

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每項功能每月租金 (澳門幣)
2	匯線通輔助服務 (*)		
2.1	一般組別 ⁽¹⁵⁾	免費	免費
2.2	使用一至二項可選擇功能	50	9
2.3	使用三至五項可選擇功能	50	8
2.4	使用六項或以上可選擇功能	50	7

(*) — 一般組別：
 自動撥號
 電話繁忙時轉線
 無條件轉線往任何電話
 電話會議
 組內分機代接電話
 來電轉至另一分機
 鈴聲識別
 電話錄音

可選擇功能：
 簡化撥號
 電話提醒
 任一分機代接電話
 自動直撥

(12) 亦適用於由澳門電訊有限公司所安裝之線路。

(13) 最少租用五條線路，每安裝一條匯線通線路可免費得一簡單電話。

(14) 澳門幣400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。

澳門幣800元之收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝私人使用裝置之情況。

(15) 租用每條匯線通線路已包括一般組別功能，現今匯線通用戶可使用之功能已列於此處，新增功能將另行通知用戶。

名稱

- 免打擾
- 無人接聽時轉線
- 線上指示
- 電話輪候
- 由用戶密碼控制之直撥國際電話上鎖
- 組內電話自動尋找
- 指定分機代接

1.3 - 國際固定電話服務

目的地	長途電話收費表				接線費用 ⁽¹⁶⁾
	通 話				
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (如適用)		一般通話 反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
澳洲 ⁽¹⁷⁾					
一般收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0
優惠收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2
加拿大 ⁽¹⁸⁾					
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
優惠收費	0.7	28.0	21.0	7.0	2.8
最優惠收費	0.5	20.0	15.0	5.0	2.0
北韓 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	1.2	48.0	36.0	12.0	4.8
優惠收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
南韓 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	1.2	48.0	36.0	12.0	4.8
優惠收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
美國 ⁽¹⁸⁾					
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
優惠收費	0.7	28.0	21.0	7.0	2.8
最優惠收費	0.5	20.0	15.0	5.0	2.0

(16) 亦適用於國際電話通話完畢後，作為查詢有關費用之收費。

(17) 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時及星期六，八時至十三時。

優惠收費時間：星期一至星期五，二十一時至八時，星期六，零時零分至八時，十三時至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

(18) 一般收費時間：星期一至星期六，六時至十二時，星期一至星期五，二十時至二十四時。

優惠收費時間：星期一至星期五，十二時至二十時。

最優惠收費時間：星期一至星期六，零時零分至六時，星期六，十二時至二十四時及星期日，零時零分至二十四時。

1	編號		名稱			長途電話收費表	
	目的地	通 話					接線費用 ⁽¹⁶⁾
		直撥	指定通話	一般通話	指定通話		
			反向收費 (如適用)		一般通話 反向收費		
		每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計		
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣			
菲律賓 ⁽¹⁹⁾							
	一般收費	1.05	42.0	31.5	10.5	4.2	
	優惠收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2	
香港 ⁽²⁰⁾							
	一般收費	0.26	10.4	7.8	2.6	1.04	
	優惠收費	0.17	6.8	5.1	1.7	0.68	
印度尼西亞 ⁽¹⁹⁾							
	一般收費	1.2	48.0	36.0	12.0	4.8	
	優惠收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0	
日本 ⁽¹⁹⁾							
	一般收費	0.95	38.0	28.5	9.5	3.8	
	優惠收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0	
馬來西亞 ⁽¹⁹⁾							
	一般收費	0.95	38.0	28.5	9.5	3.8	
	優惠收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0	
新西蘭 ⁽¹⁹⁾							
	一般收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0	
	優惠收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2	
葡萄牙 ⁽²¹⁾							
	一般收費	1.2	48.0	36.0	12.0	4.8	
	優惠收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0	
	最優惠收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6	
中華人民共和國 ⁽²²⁾							
	拱北及珠海	0.18	7.2	5.4	1.8	0.72	
	石岐及中山	0.20	8.0	6.0	2.0	0.80	
	廣東省其他地區	0.34	13.6	10.2	3.4	1.36	
	中國其他省	1.06	42.4	31.8	10.6	4.24	
新加坡 ⁽¹⁹⁾							
	一般收費	0.95	38.0	28.5	9.5	3.8	
	優惠收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0	
泰國 ⁽¹⁹⁾							
	一般收費	1.1	44.0	33.0	11.0	4.4	
	優惠收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0	

(19) 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，二十一時至八時，星期六及星期日，零時零分至二十四時。

(20) 一般收費時間：星期一至星期日，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期日，二十一時至八時。

目的地	通 話				接線費用 ⁽¹⁶⁾
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (如適用)		一般通話 反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
1	長途電話收費表				
台灣 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2
優惠收費	0.65	26.0	19.5	6.5	2.6
歐洲聯盟 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	1.2	48.0	36.0	12.0	4.8
優惠收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
非洲及中東 ⁽²³⁾	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2
北美洲(加拿大及 美國除外), 中美洲, 南美洲 及加勒比海 ⁽²³⁾	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2
印度大陸及大洋洲 ⁽²³⁾	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2
汶萊、緬甸、柬埔寨、 老撾及越南	1.5	60.0	45.0	15.0	6.0
歐洲(歐洲聯盟除 外) ⁽²³⁾	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2

(21) 一般收費時間：星期一至星期五，十四時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，二十一時至七時。星期六及星期日，零時零分至七時及十四時至二十四時。

最優惠收費時間：星期一至星期日，七時至十四時。

(22) 緊急通話按照適用收費雙倍收費。下列情況設緊急服務收費：

a) 透過公眾電話亭致電往各個目的地之緊急通話；

b) 透過用戶電話致電往未設立直撥國際電話(IDD)服務之目的地之緊急通話。

(23) 印度大陸：阿富汗、俾路支、孟加拉、印度、馬爾代夫、尼泊爾、巴基斯坦、斯里蘭卡。

大洋洲：加羅林群島、曲克群島、斐濟群島、馬利安納群島、馬紹爾群島、中途島、諾福克群島、所羅門群島、威克島、基利帕狄、那魯、新喀里多尼亞、巴布亞新畿內亞、法屬波利尼西亞、西薩摩亞、美屬薩摩亞、東加群島、圖瓦魯、溫納圖。

歐洲：阿爾巴尼亞、白俄羅斯、保加利亞、捷克共和國、塞浦路斯、斯洛伐克共和國、愛沙尼亞、格陵蘭、匈牙利、冰島、南斯拉夫聯邦共和國、拉丁脫維亞、馬爾他、摩納哥、波蘭、挪威、羅馬尼亞、俄羅斯聯邦、瑞士(及列支敦士登)、土耳其、烏克蘭。

編號	名稱	額外收費 (澳門幣)
2.	於公共地方之自動通訊	
2.1	有接待之櫃台、除通話費外	—
2.2	公眾及私人收費電話 ⁽²⁴⁾	10% ⁽²⁵⁾
2.3	以信用卡(如VISA等)付費之通話	10% ⁽²⁵⁾
2.4	信用卡(如VISA等)所作之每次通話, 除通話收費外	8
2.5	以電話卡所作之通話	10% ⁽²⁵⁾

(23) 中東：沙地阿拉伯、巴林、卡塔爾、阿拉伯聯合酋長國、阿拉伯也門共和國、伊朗、伊拉克、以色列、科威特、黎巴嫩、阿曼、敘利亞。

非洲大陸：南非、安哥拉、阿爾及利亞、阿森松島、貝寧、博茨瓦納、布爾基那法索、布隆迪、佛得角群島、喀麥隆、乍得、科摩羅群島、剛果共和國、象牙海岸、吉布提、埃及、埃塞俄比亞、加蓬、岡比亞、加納、幾內亞、幾內亞比紹、赤道幾內亞、萊索托、利比里亞、利比亞、馬達加斯加、馬拉維、馬里、摩洛哥、毛里塔尼亞、莫桑比克、納米比亞、尼日爾、尼日利亞、肯尼亞、中非共和國、盧旺達、聖多美及普林西比、塞內加爾、塞拉利昂、塞舌爾、索馬里、聖赫拿島、斯威士蘭、蘇丹、坦桑尼亞、多哥、特里斯坦達庫尼亞、烏干達、扎伊爾、贊比亞、津巴布韋。

中美洲：伯利茲、哥斯達尼加、薩爾瓦多、危地馬拉、洪都拉斯、墨西哥、尼加拉瓜、巴拿馬。

南美洲：阿根廷、玻利維亞、巴西、智利、哥倫比亞、厄瓜多爾、圭亞那、法屬圭亞那、巴拉圭、秘魯、蘇里南、烏拉圭、委內瑞拉。

加勒比海：安圭拉、安提瓜、荷屬安的列斯群島、巴哈馬、巴巴多斯、百慕達、開曼島、古巴、多明尼加島、多明尼加共和國、格林納達、瓜德羅普、海地、牙買加、馬提尼亞、蒙特塞拉特島、波多黎各、聖吉提斯島、聖盧西亞、聖文森特島、特立尼達和多巴哥島、特克斯及凱科斯島、處女島。

(24) 私人電話用戶有權收取最多為最高額外收費之金額。

(25) 此百分率適用於普通國際電話之收費。

1.4 — 國際電話免費服務線路

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
1.	第一條免費服務線路 ⁽²⁶⁾	1300	350
2.	每加一條免費服務線 ⁽²⁷⁾	300	190
3.	可變性接駁管理 ⁽²⁸⁾ ⁽²⁹⁾ ⁽³⁰⁾	50	50
4.	長期合約之折扣 對編號1及編號2之收費，用戶有權收取以下之折扣 二年合約之折扣：5% 三年合約之折扣：10%		
5.	國際通訊收費 由澳門至該等有提供免費服務線路之國家或地區之現行國際電訊收費模式：普通、優惠及最優惠之收費，適用於來自該等國家之語音及圖文之國際傳訊。		

2.0 — 私人線路

2.1 — 數據數位網絡之本地線路

編號	名稱	每月租金 (澳門幣)
1	多台終端機之電報電路	
1.1	每一終端機	$\frac{1.5 \times A^{(31)}}{n}$

(26) 包括安裝費用，電話線路之月租費用及配給一國際電話免費服務之電話號碼。該等線路僅可提供接收服務。

(27) 包括安裝費用及電話線路之月租費用。

增設之線路不獲配給新國際電話免費服務之電話號碼，但若如此要求，則需繳付相當於第一條“國際電話免費服務”線路之安裝費用。

該等線路僅可提供接收服務。

(28) “可變性接駁管理”為一可在用戶指定之時間內（該時間每日相同），經澳門電訊有限公司之程式安排，把來電從一個電話接收器自動轉駁至顧客所指定之另一電話接收器之設施。

(29) 該服務之安裝費用及月租費用適用於每一國際電話免費服務號碼。

(30) 該服務如有更改，需付手續費，每一更改，收取相等於該服務之安裝費用。

(31) “A” 租用僅有一台終端機之私人電報電路之基本收費(50或75波特)

“n” 連接該電路之終端機數目。

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金	
			(澳門幣) “雙工”	(澳門幣) “單工”
2	點對點 (每一終端)			
2.1	至64千比特/秒 (包括64千比特/秒在內) 之線路 ⁽³²⁾			
2.1.1	第一終端 ⁽³³⁾			
2.1.1.1	至4800比特/秒 (包括4800比特/秒在內)	500	500	500
2.1.1.2	由4800比特/秒至64千比特/秒 (包括64千 比特/秒在內)	500	1000	1000
2.1.2	第二終端 ⁽³⁴⁾			
2.1.2.1	至4800比特/秒 (包括4800比特/秒在內)	350 ⁽³⁵⁾	350	350
2.1.2.2	由4800比特/秒至64千比特/秒 (包括64千 比特/秒在內)	350 ⁽³⁵⁾	700	700
2.2	64千比特/秒 (不包括64千比特在內) 至 2048千比特/秒 (包括2048千比特/秒在內) 之線路			
2.2.1	由64千比特/秒至512千比特/秒 (包括512 千比特/秒在內)	1000	2500	1625
2.2.2	由512千比特/秒至2048千比特/秒 (包括 2048千比特/秒在內)	3000	4500	2925

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金	
			(澳門幣) “雙工”	(澳門幣) “單工”
3	點對多點 (每一終端)			
3.1	至64千比特/秒 (包括64千比特/秒在內) 之線路 ⁽³²⁾			
3.1.1	第一終端 ⁽³³⁾			
3.1.1.1	至4800千比特/秒 (包括4800千比特/秒在 內)	500	600	600
3.1.1.2	由4800比特/秒至64千比特/秒 (包括64千 比特/秒在內)	500	1200	1200

(32) 適用之收費包括數據終端裝置 (DTU) 之提供及維修。

(33) 每一數據終端裝置之接駁“端”視為終端。

(34) 如用戶使用數據終端裝置之兩個終端，則擁有較高速度之終端視為“第二終端”。

(35) 適用之收費不但包括第二終端之安裝，亦包括速度之更改。

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金	
			(澳門幣) “雙工”	(澳門幣) “單工”
3.1.2	第二終端 ⁽³⁴⁾			
3.1.2.1	至4800比特/秒(包括4800比特/秒在內)	350 ⁽³⁵⁾	420	420
3.1.2.2	由4800比特/秒至64千比特/秒(包括64千比特/秒在內)	350 ⁽³⁵⁾	840	840

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金	
			(澳門幣) “雙工”	(澳門幣) “單工”
4	多址聯接			
4.1	以多工器連接之線路			
4.1.1	累積速度至4800比特/秒(包括4800比特/秒在內)	500	700	700
4.1.2	累積速度由4800比特/秒至64千比特/秒(包括64千比特/秒在內)	500	1400	1400
4.1.3	安裝附加端口或更改已裝置之多工器之速度	350	—	—

2.2 — 數據數位網絡之國際線路

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)
1	速率	
1.1	至512千比特/秒(雙工及單工)(包括512千比特/秒在內)	1000
1.2	由512千在比特/秒至2048千比特/秒(雙工及單工) (包括2048千比特/秒在內)	3000

編號	名稱	每月租金									
		區域1		區域2		區域3		區域4		區域5	
		珠海		廣東		東南亞		葡萄牙		其他目的地	
		中山		香港		中華人民共和國					
		澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣
		雙工	單工	雙工	單工	雙工	單工	雙工	單工	雙工	單工
2.1	電報線路										
2.1.1	50波特	1250	1250	2500	2500	4500	4500	5250	5250	5700	5700
2.1.2	75波特	1750	1750	3500	3500	6000	6000	7000	7000	7600	7600
2.1.3	100波特	2250	2250	4500	4500	7500	7500	8750	8750	9500	9500
2.1.4	200波特	2750	2750	5000	5500	9000	9000	10500	10500	11500	11500
2.1.5	300波特	3250	3250	6500	6500	10500	10500	12500	12500	13500	13500
2.2	“話音頻段” 線路										
2.2.1	“話音頻段”	5500	3575	11000	7150	20000	13000	23000	14950	25000	16250
2.2.2	“只是話音”	5000	3250	10000	6500	18000	11700	21000	13650	23000	14950
2.2.3	調節M1020, M1040	1000	650	1000	650	1000	650	1000	650	1000	650

編號	名稱	區域1		區域2		區域3		區域4		區域5	
		珠海		廣東		東南亞		葡萄牙		其他目的地	
		中山		香港		中華人民共和國					
		澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣
		雙工	單工	雙工	單工	雙工	單工	雙工	單工	雙工	單工
2.3	其他線路										
2.3.1	至4800千比特/秒 (包括4800千比特/秒在內)	4000	—	8000	—	16500	—	19500	—	21000	—
2.3.2	9600千比特/秒	5000	3250	10000	6500	18000	11700	21000	13650	23000	14950
2.3.3	19.2千比特/秒	5500	3575	11000	7150	20000	13000	23000	14950	25000	16250
2.3.4	64千比特/秒	9000	5850	18000	11700	30000	19500	35000	22750	38000	24700
2.3.5	128千比特/秒	14000	9100	28000	18200	46500	30225	54000	35100	59000	38350
2.3.6	192千比特/秒	19000	12350	38000	24700	64000	41600	74500	48425	81000	52650
2.3.7	256千比特/秒	22500	14625	45000	29250	75000	48750	87500	56875	95000	61750
2.3.8	384千比特/秒	29000	18850	58000	37700	97500	63375	113750	73938	123500	80275
2.3.9	512千比特/秒	35000	22750	70000	45500	116000	75400	135500	88075	147000	95550
2.3.10	768千比特/秒	46000	29900	92000	59800	153750	99938	179500	116675	195000	126750
2.3.11	1544千比特/秒	72000	46800	144000	93600	240000	156000	280000	182000	304000	197600
2.3.12	2048千比特/秒	84500	54925	169000	109850	281000	182650	328000	213200	356000	231400

2.3 — 數據輔助設備⁽³⁶⁾

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
1	同步微調制解調器 (RAD - ASM - 20 類)	200	235
2	非同步微調制解調器 (RAD - ASM - 10類)	200	470
3	線路放大器 (WESCOM401類)	200	70
4	數據設備訊框	200	185
5	機架 (7 cage類)	200	390
6	機架 (WESCOM 411類)	200	75
7	數據轉接器 (T - Bar類)	200	40
8	數據轉接器V.24 (ABC轉換器)	200	10
9	非同步/同步變頻器	200	70
10	變頻器RS232/RS422	200	55
11	調制解調器之抑制器 (MME)	200	80
12	數碼分配器 (CODEX DSD類)	300	330
13	8條信道之非同步多工器 (DCX811類)	300	355
14	8條信道之統計多工器 (OM82類)	300	1110
15	16條信道之統計多工器 (OM162類)	300	2100
16	16條信道之闊頻帶多工器 (NEWBRIDGE3612類)	1000	5020

(36) 未在此表列出之設備將按特許合同第二十四條第四款處理。

2.4 — 電報線路終端設備

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
1	終端設備		
1.1	打字收報機(TX20RO)	200	500
1.2	打字電報機 T1000ASR	200	812
1.3	線路租賃(每100米)	—	3

2.5 — 安裝於澳門電訊有限公司內之客戶設備之空間租賃／電力供應／監察及保養⁽³⁷⁾

編號	名稱	每月租金 (澳門幣)
1.1	終端設備	
1.1.1	國際數據線路	750
1.1.2	國際電報線路	250
1.2	接駁至上述設備之每條本地線路	
1.2.1	每條四線線路	250
1.2.2	每條兩線線路	100
1.3	資訊頻道之可編程序控制器	30

2.6 — 折扣⁽³⁸⁾

1 — 集合速度之優惠折扣

在高速度之國際線路上，如用戶擁有一條以上通往同一目的地之線路，則繳付相等於集合速度之費用，即繳付線路速度之總和加10%之附加費。

2 — 長期合約之優惠折扣

- 2.1 - 兩年合約：按照每月之適用收費給予2.5%優惠折扣。
- 2.2 - 三年合約：按照每月之適用收費給予5.0%優惠折扣。
- 2.3 - 四年合約：按照每月之適用收費給予7.5%優惠折扣。
- 2.4 - 五年合約：按照每月之適用收費給予10.0%優惠折扣。

3 — 多目的地之優惠折扣

在高速度之國際線路上，對擁有接往一個以上目的地之線路之用戶，適用以下之優惠折扣：

(37) 未在此表列出之設備將按特許合同第二十四條第四款之規定處理。

(38) 折扣優惠表以累積方法及能使用戶獲得最受惠之方式施行。

- 3.1 - 兩個目的地：按照每月之適用收費給予5.5%優惠折扣。
- 3.2 - 三個目的地：按照每月之適用收費給予7.5%優惠折扣。
- 3.3 - 四個目的地：按照每月之適用收費給予9.5%優惠折扣。
- 3.4 - 五個目的地：按照每月之適用收費給予11.5%優惠折扣。
- 3.5 - 六個目的地：按照每月之適用收費給予13.5%優惠折扣。
- 3.6 - 七個目的地：按照每月之適用收費給予15.5%優惠折扣。

3.0 - 文字訊息服務

3.1 - 專用電報⁽³⁹⁾

編號	名稱	每分鐘收費 (澳門幣)
1	通訊收費 ⁽⁴⁰⁾	
1.1	本地通訊	0.40
1.2	國際通訊	
1.2.1	香港	4.80
1.2.2	中華人民共和國(廣東省)	12.00
1.2.3	中華人民共和國(其他地區)	14.10
1.2.4	台灣	14.10
1.2.5	東南亞其他地區、大洋洲、中東、印度、 歐洲(葡萄牙除外)、北美洲	21.00
1.2.6	葡萄牙	18.00
1.2.7	非洲、中美洲、南美洲、西印度群島	27.00

編號 名稱

2. 公眾專用電報間

- 2.1 除上述按每分鐘或不足一分鐘之收費外，如須由澳門電訊接線生協助拍發電文，每份電文須繳服務費澳門幣十元；如客戶因其電報機或專用電報線路發生故障，被迫到公眾電報間拍發電文，則無需繳付服務費。

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
3	專用電報機(線路除外)		
3.1	基本類型之電報機(TX30ASR)	200	210
3.2	連穿孔器之電報機(TX30ASR/LP30)	200	300
3.3	連螢光屏及記憶系統之電報機	200	510
3.4	連螢光屏電報機、記憶系統及磁碟之電報機(TX 35)	200	600
3.5	文書處理轉接器	200	400
3.6	卷紙機	—	15

(39) 對於未在此列出之設備或服務，須按特許合同第二十四條第四款之規定向總督提出建議以待核准。

(40) 自動接通線路者按正比例以每六秒鐘為一收費單位計。

編號	名稱	安裝或服務費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
4	線路及附屬服務費用		
4.1	專用電報線路	640	150
4.2	內部搬遷電話網絡線路、分機、附加或私人線路	200	—
4.3	在同一樓宇內之外部搬遷	300	—
4.4	搬遷往另一樓宇之外部搬遷—線路	440	—
4.5	搬遷往另一樓宇之外部搬遷—電報機或電報轉接器	200	—
4.6	更改回答代碼及/或號碼	100	—
4.7	重駁專用電報線路 ⁽⁴¹⁾	100	—
4.8	收回電報機保管，隨後再重駁線路	500	—
4.9	按客戶無充分理由之要求而更換電報機	300	—
4.10	用戶名錄：刊登附加資料	48	—
4.11	轉線服務	50	—
4.12	直線服務	50	—
4.13	多目的地之簡化撥號	50	10
4.14	封閉用戶組	50	10
4.15	訊息傳播		
4.15.1	固定收費：每一訊息	10	—
4.15.2	非固定收費：直至100個地址，每一地址收費	1.5	—
4.15.3	超過100個地址，每一地址收費	1.0	—

3.2 — 電報及電傳電報收費⁽⁴²⁾

編號	名稱	每個字收費 (澳門幣)
1.	普通電報	
1.1	香港	0.38
1.2	葡萄牙	0.61(每份電報加收2.50)
1.3	中華人民共和國、東南亞其他地區	1.30
1.4	澳洲、新西蘭、大洋洲、歐洲其他國家、北美洲、非洲、印度及中東	3.50
1.5	南美洲、中美洲、加勒比海	4.50
1.6	澳門(按最少二十五個字計算費用及不設緊急服務)	0.10(每份電報加收20)

(41) 暫時停止服務後。

(42) 國際急電加倍收費，信電按一般收費減半收費。

發往中國、台灣及香港等地之各類中文電報，每個字須加收澳門幣1角之編碼費，中文電報每個字收費澳門幣0.55元。

電傳電報服務(專用電報要求用戶傳達發報)及傳真電報服務，每份電報需額外加收澳門幣10元。

3.3 — 公眾圖文傳真服務收費

編號	名稱	每張A4紙收費 (澳門幣)
1	通訊收費	
1.1	由公眾服務中心傳送	相等於發給所要求之目的地之普通電話費率之兩分鐘收費
1.2	私人傳送	
	國際通訊按國際電話通話收費率以最少六秒收費	

編號	名稱	每月租金 (澳門幣)
2.	圖文傳真機	
2.1	私人圖文傳真設備連接到公共交換電話網絡	50

4.0 — 公共數據網絡

4.1 — 分組交換數據網絡

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
1	接駁		
1.1	透過不同速度之直線接駁至網線(固接通服務) ⁽⁴³⁾		
1.1.1	至4800比特/秒(包括4800比特/秒在內)	500	500
1.1.2	由4800比特/秒(不包括4800比特/秒在內)至64千比特/秒(包括64千比特/秒在內)	500	1000
1.2	以公眾電話網絡接駁(撥接通服務) ⁽⁴⁴⁾ ：		
1.2.1	公共號碼 ⁽⁴⁵⁾ 發出或更改每一網絡用戶之識別	90	40
1.2.2	私人號碼 ⁽⁴⁵⁾		
1.2.2.1	300比特/秒	220	530
1.2.2.2	1200比特/秒	220	530
1.2.2.3	2400比特/秒	220	530
1.3	多址聯接 ⁽⁴⁶⁾ ：		
1.3.1	四個端口	300	450
1.3.2	八個端口	300	600

(43) 固接通服務為提供租賃線路，將用戶之終端設備連接至轉接器及有關之調制解調器。

(44) 所接受之速度為每秒300至2400比特之間，如用戶提出要求並在技術上可行時，不妨礙將速度提高。

(45) 所指費用不包括供應電話線或用戶之調制解調器，如用戶向澳門電訊有限公司租賃調制解調器，將按照有效之收費表收費。

包括公眾電話網絡與用戶私人端口之間之接駁。

(46) 當同時以直線裝置時不適用(固接通服務)。

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
2	搬遷(固接通服務)：		
2.1	同一樓宇內		
2.1.1	在同一樓層	250	—
2.1.2	遷往其他樓層	400	—
2.2	遷往其他樓宇	800	—

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
3	經營方式：		
3.1	永接通(CVP) ⁽⁴⁷⁾	150	250
3.2	每一非同步永接通接駁之附加費 ⁽⁴⁸⁾	—	50
3.3	附加邏輯頻道 ⁽⁴⁹⁾	100	25

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
4	附屬服務：		
4.1	增加或更改	100	—
4.2	封閉用戶組 ⁽⁵⁰⁾	—	25
4.3	地址撥號簡化	—	25
4.4	反向收費	—	25
4.5	自動檢索組	—	免費
4.6	限制通訊功能	—	免費
4.7	每次重駁用戶地址	150	—
4.8	詳細發票		
4.8.1	本地通訊：按用戶申請而發出及最多至十頁	120	—
4.8.2	超過十頁，每附加一頁之費用	12	—
4.8.3	國訊通訊：按用戶申請而發出	免費	

(47) 永接通服務只適用於本地通訊，有關之安裝費及每月租金將附加於固接通服務收費上。

(48) 永接通接駁之附加費適用於用戶之私有通訊設備。

(49) 編號3.3之安裝收費按用戶之申請計算，並與用戶所申請之線路數目無關。

(50) 群內通訊收費適用於所屬群內通訊之每一用戶及群體。

編號	名稱	時長 ⁽⁵¹⁾ (澳門幣)	每一數據組 ⁽⁵²⁾ (澳門幣)
5	使用		
5.1	本地通訊：		
5.1.1	接駁澳門數據通之每小時收費	3	—
5.2	國際通訊		
5.2.1	區域1：中華人民共和國、葡萄牙、澳洲、 日本、南韓、馬來西亞、新加坡、新西蘭、 菲律賓、台灣、泰國、溫納圖。	—	0.048
5.2.2	區域2：香港	—	0.022
5.2.3	區域3：其他目的地	—	0.056

5.0 — 流動電話服務費

5.1 — 模擬式流動電話服務(TACS)⁽⁵³⁾

編號	名稱	(澳門幣)
1	本地服務	
1.1	月租（包括45分鐘打出或打入之 免費通話時間）	340
1.2	超過45分鐘免費通話時間後之每分鐘 ⁽⁵⁴⁾	
1.2.1	一般收費時間	1.25
	優惠收費時間	1.0

編號	名稱	(澳門幣)
2	跨域通訊服務	
2.1	澳門用戶登記在其他地區使用跨域通訊服務	
2.1.1	登記費（每一登記）	40
2.1.2	在中華人民共和國之使用費（每分鐘）	2.1
2.1.3	在其他國家或地區之使用費（每分鐘）	2.1
2.2	已登記在澳門使用跨域服務之其他國家 或地區之用戶 登記費、租金及使用費相等於澳門用戶 繳付予有關國家或地區之行政當局之費 用，其組成部分相等於由該等行政當局 收取之部分。	

(51) 本地通訊之收費單位按每六秒鐘計算，每次通訊之最低收費時間為一分鐘。

(52) 國際通訊之收費單位按一數據組數計算，每組數據組數相等於64個字符，每次通訊之最低收費數據組數為十組。

為計算收費，每一千組數據視為相等於1000數據組數。

(53) 查詢及協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，“1”字頭之熱線服務或固定網絡之緊急服務電話均無需繳費。

(54) 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時

5.2 — 數碼式流動電話服務(GSM)⁽⁵⁵⁾

編號	名稱	第一組 (澳門幣)	第二組 (澳門幣)	第三組 (澳門幣)	第四組 (澳門幣)
1	本地服務				
1.1	月租 (澳門幣)	250	345	625	930
1.2	使用費, 打出或打入之通話				
1.2.1	每月免費通話分鐘	—	45	280	550
1.2.2	超過免費通話時間後之每分鐘 ⁽⁵⁶⁾				
	- 一般收費時間	1.9	1.26	1.15	1.05
	- 優惠收費時間	1.9	1.01	0.9	0.8

編號	名稱
2	自動跨域通訊服務 ⁽⁵⁷⁾
2.1	其他國家或地區之用戶於澳門使用跨域通訊服務
2.1.1	使用費, 打出或打入之通話 適用第一組用戶之使用費乘以可介乎1至1.15之間之系數。
2.2	澳門用戶在其他國家或地區使用跨域通訊服務
2.2.1	使用費, 打出或打入之通話(如適用) 適用用戶所在國家或地區為使用跨域服務而設之收費, 乘以可介乎1至1.06間之系數。
2.2.2	透過國際線路, 將打入之通話自動改向之收費 適用澳門致電往用戶所在國家或地區之國際通訊收費。
2.2.3	城市間之收費, 打出之通話 適用用戶所在國家或地區為城市間跨域服務而設之收費, 乘以可介乎1至1.06間之系數。
2.2.4	國際收費, 打出之通話 適用用戶所在國家或地區致電往目的地之跨域服務國際通訊之收費, 而無需理會是否致電予有關固定或流動電話網絡之用戶, 乘以可介乎1至1.06之間系數。

(55) 查詢及協助接駁通話, 跨域通訊輔助服務, 報告故障, “1”字頭之熱線服務或固定網絡之緊急服務電話均無需繳費。

(56) 一般收費時間: 星期一至星期日八時至二十二時
優惠收費時間: 星期一至星期日二十二時至八時

(57) 根據不同情況, 澳門跨域用戶應付之總費用可由編號第2.2.1至2.2.4所指之一項以上之收費組成。
以外幣計之款項將按照固定匯率兌換為澳門幣, 而該兌換必須列明於有關發票上。

編號	名稱	(澳門幣)
3	交換用戶微型識別卡之跨域服務	
3.1	澳門用戶在中華人民共和國使用跨域服務	
3.1.1	登記費(每一微型用戶識別卡)	40
3.1.2	每分鐘使用費	1.55

註：由用戶使用跨域服務之所在地之經營者收取之費用附加於該等費用及收費上。

- 3.2 中華人民共和國之用戶在澳門使用跨域服務
 登記費、租金及使用費相等於澳門跨域用戶繳付予中華人民共和國之有關經營者之費用。
 所繳付之費用及收費中，澳門電訊有限公司收取相等於由中華人民共和國經營者提供跨域服務予澳門用戶時所收取之費用。

編號	名稱	(澳門幣)
4	其他收費	
4.1	用戶微型識別卡	
4.1.1	購買或補發每一用戶微型識別卡之費用	200
4.1.2	初始程序或因更改用戶姓名或編號而改變程序之費用	100
4.2	重新接駁(因欠繳費用者)	100
4.3	更改收費組別	
4.3.1	首兩次更改	免費
4.3.2	首兩次更改後，以後每次更改費	100

	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
4.4 功能服務項目		
4.4.1 一項服務	50	10
4.4.2 兩項服務	50	19
4.4.3 三項服務	50	28
4.4.4 四項服務	50	36
4.4.5 五項或以上服務	50	43
4.4.6 更改服務	50	—

可提供之需繳費服務：

- 直撥國際電話機之長期上鎖
- 由用戶密碼控制之直撥國際電話上鎖
- 電話輪候
- 無條件轉線
- 繁忙時電話轉線
- 無人接聽時轉線
- 當電話關閉時轉線
- 電話會議
- 其他將會提供之服務

可提供之免費服務

- 於跨域服務中限制接收所有通話

6.0 — 特殊及偶然工程之成本計算公式

1 特殊及偶然工程之成本，按以下之公式計算：

$$(A+B) \times 1.25$$

— “A” 係指直接用於工程之實際人力成本

— “B” 係指實際物料供應之成本

2 實際人力成本係指直接薪金及澳門電訊有限公司除支付直接薪金外之負擔之總和。

3 實際物料供應成本係指澳門電訊有限公司購買有關材料所需之全部直接費用。

6.1 — 客戶設備發生故障⁽⁵⁸⁾

編號 名稱

單一收費

(澳門幣)

1 出勤費

200

6.2 — 電視及電台節目之國際傳送

上述服務之收費由澳門電訊有限公司及用戶根據UIT-T準則按個別情況洽商釐定，有關之收費須按特許合同第二十四條第四款之規定提交總督核准。

6.3 — 其他服務之收費

提供特殊服務之收費將根據特許合同第二十四條第四款之規定釐定。

(58) 澳門電訊有限公司只負責維修由其提供及安裝之設備。

Portaria n.º 318/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Fornecimento e instalação de grupos de electrogeradores de emergência» no Centro de Habitação Temporária do Patane, Centro de Sinistrados e Centro de Terceira Idade de Betânia, à empresa Companhia de Construção Kin Pang, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Companhia de Construção Kin Pang, para o «Fornecimento e instalação de grupos de electrogeradores de emergência» no Centro de Habitação Temporária do Patane, Centro de Sinistrados e Centro de Terceira Idade de Betânia pelo montante de MOP 1 674 915,00 (um milhão, seiscentas e setenta e quatro mil, novecentas e quinze patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 837 457,50
1997	\$ 837 457,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código

económico 07.10.00.00.02, subacção 5.020.38.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

Portaria n.º 319/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do serviço móvel terrestre, do serviço móvel marítimo e do serviço fixo por satélite, atribuídas pelas Portarias n.ºs 166/88/M, de 27 de Setembro, 39/90/M, de 19 de Fevereiro, 112/91/M, de 17 de Junho, 221/85/M, de 4 de Novembro, 144/91/M, de 5 de Agosto, e 110/90/M, de 29 de Maio;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 166/88/M, de 27 de Setembro, 39/90/M, de 19 de Fevereiro, 112/91/M, de 17 de Junho, 221/85/M, de 4 de Novembro, 144/91/M, de 5 de Agosto, e 110/90/M, de 29 de Maio.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alberto Alves de Paula.

Portaria n.º 320/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma J. M. Engenharia e Construções Co., a execução da empreitada da «Creche no lote 22 do NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma J. M. Engenharia e Construções Co., para a execução da empreitada da «Creche no lote 22 do NAPE», pelo montante de MOP 4 129 010,00 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil e dez patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 1 032 252,50
1997	\$ 3 096 757,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.15, subacção 3.021.58.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel.*

Portaria n.º 321/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao escultor Augusto Cid, para a execução do «Monumento junto ao A.I.M.», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o escultor Augusto Cid, para a execução do «Monumento junto ao A.I.M.», pelo montante de MOP 4 294 638,20 (quatro milhões, duzentas e noventa e quatro mil, seiscentas e trinta e oito patacas e vinte avos), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 1 073 659,60
1997	\$ 3 220 978,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, subacção 8.051.07.41, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel.*

Portaria n.º 322/96/M

de 26 de Dezembro

Pela Portaria n.º 187/96/M, de 29 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a execução da «Coordenação geral, assessoria e fiscalização» da obra, fases B e D, do Complexo Desportivo da Taipa.

Entretanto por motivos que se prendem com a prorrogação da prestação de serviços relativos à coordenação e fiscalização da empreitada, torna-se necessário fazer um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento das verbas, previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., cujo encargo é aumentado em MOP 448 516,80 (quatrocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e dezasseis patacas e oitenta avos), passando a perfazer MOP 2 584 100,80 (dois milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil, cem patacas e oitenta avos), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 640 528,00
1996	\$ 1 794 067,20
1997	\$ 149 505,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, subacção 7.020.08.32, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 187/96/M, de 29 de Julho.

Governo de Macau, aos 18 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 7/96/M

Conta Geral do Território de 1994

A Assembleia Legislativa de Macau, na sua reunião de 17 de Dezembro de 1996, deliberou, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, tomar a Conta Geral do Território respeitante ao ano económico de 1994.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1996. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會

決議 第7/96/M號

一九九四年本地區總帳目

澳門立法會在一九九六年十二月十七日會議中，根據「澳門組織章程」第三十條第二款b項規定，議決省覽有關一九九四經濟年度本地區總帳目。

一九九六年十二月十八日於澳門立法會

主席 林綺濤

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês:		Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994).	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	\$ 45,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1996, 2.ª ed.).	\$ 30,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996)	\$ 25,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996)	\$ 55,00	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilingue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Processo de Integração (colectânea de legislação)	\$ 85,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00		

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	葡中字典 精裝	\$ 150,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	澳門組織章程 (第四版——雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
行政程序法典 (雙語版, 一九九六年, 第二版)	\$ 30,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
中葡字典 普通裝	\$ 60,00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00
袖珍裝	\$ 35,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,00

每份價銀五十四元正